



Número: **1002162-49.2025.8.11.0015**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª VARA CÍVEL DE SINOP**

Última distribuição : **29/01/2025**

Valor da causa: **R\$ 3.747.340,70**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
JD DISTRIBUIDORA DE ACO E TRANSPORTES LTDA (AUTOR)	
	ALEXANDER CAPRIATA (ADVOGADO(A)) KARLOS LOCK (ADVOGADO(A)) JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO (ADVOGADO(A))
JD DISTRIBUIDORA DE ACO E TRANSPORTES LTDA (AUTOR)	
	ALEXANDER CAPRIATA (ADVOGADO(A)) KARLOS LOCK (ADVOGADO(A)) JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO (ADVOGADO(A))
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (REPRESENTADO)	

Outros participantes	
JEFER PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PEDRO LUIZ FICK DE FERRAZ (ADVOGADO(A))
JEFER PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PEDRO LUIZ FICK DE FERRAZ (ADVOGADO(A))
JEFER PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PEDRO LUIZ FICK DE FERRAZ (ADVOGADO(A))

COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA UNIAO - CRESOL UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ENIMAR PIZZATTO (ADVOGADO(A))
BANCO VOLKSWAGEN S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RAFAEL BARROSO FONTELLES (ADVOGADO(A))
GONSO ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	JORGE JERONIMO GONSO (ADVOGADO(A))
MUNICIPIO DE SINOP (TERCEIRO INTERESSADO)	
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)	
FAZENDA NACIONAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)	
CM ADMINISTRACAO JUDICIAL E PERICIAS LTDA - EPP (PERITO / INTÉRPRETE)	
	CLAYTON DA COSTA MOTTA (ADVOGADO(A))

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
195023022	23/05/2025 14:14	Juntada de Petição de manifestação	Manifestação	Manifestação
195023034	23/05/2025 14:14	Sem movimento	Doc. 01 - Plano RJ - JD	Documento de comprovação
195023035	23/05/2025 14:14	Sem movimento	Doc. 02 - Laudo Econômico Financeiro JD Calhas	Documento de comprovação
195023036	23/05/2025 14:14	Sem movimento	Doc. 03 - Laudo Patrimonial - avaliação de bens e ativos JD CALHAS	Documento de comprovação

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**

Processo nº 1002162-49.2025.8.11.0015

JD DISTRIBUIDORA DE AÇO E TRANSPORTES LTDA e outra – ambas EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, vêm, respeitosa e tempestivamente à presença de Vossa Excelência, por seus procuradores que a esta subscrevem, em cumprimento ao artigo 53, *caput*, da Lei 11.101/05, apresentar seu Plano de Recuperação Judicial (**Doc. 01**), devidamente acompanhado do Laudo Econômico-Financeiro e de Viabilidade Financeira (**Doc. 02**) e Laudo Patrimonial (**Doc. 03**).

Assim, visando reduzir custos aos Recuperandos, requer-se que o edital previsto no artigo 53, parágrafo único, seja publicado em conjunto com o edital que alude o artigo 7º, parágrafo 2º, ambos da LFR.

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 23 de maio de 2025.

JOÃO TITO S. CADEMARTORI NETO
OAB/MT 16.289-B

KARLOS LOCK
OAB/MT 16.828

Página 1

ALEXANDER CAPRIATA

OAB/MT 16.876

JOÃO PEDRO PINHO

OAB/MT 26.138

 www.lockadvogados.com.br

 Rua Clarindo Epifânio da Silva, 535
Ribeirão do Lipa - CEP: 78048-004
Cuiabá - Mato Grosso

 **lockadvogados**

 +55 65 **3624.1827**



Este documento foi gerado pelo usuário 503.***.***-20 em 31/05/2025 12:42:36

Número do documento: 25052314144769200000181426139

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052314144769200000181426139>

Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 23/05/2025 14:14:48

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONJUNTO CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

“GRUPO JD”

JD DISTRIBUIDORA DE ACO E TRANSPORTES LTDA (27.863.872/0002-10)

JD DISTRIBUIDORA DE ACO E TRANSPORTES LTDA (27.863.872/0001-30)

Processo 1002162-49.2025.8.11.0015

Recuperação Judicial

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

4ª Vara Cível do Foro da Comarca de Sinop

Administração Judicial:

JORGE GONSO CONSULTORIA EMPRESARIAL, representada por

JORGE JERONIMO GONSO



Sumário

1.	CONSIDERAÇÕES INICIAIS	3
1.1	CARACTERÍSTICAS DO PLANO	4
1.1.1	ATIVOS DA COMPANHIA	4
1.2	NOMENCLATURAS UTILIZADAS	5
2.	MOTIVO PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	8
2.1	DA CRISE DO GRUPO AGRO VERDE	8
3.	ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO	9
3.1	QUADRO DE CREDORES	9
4.	ESTRATÉGIA DA EMPRESA (EM FACE AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL)	10
5.	PROJEÇÕES DO DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO	13
5.1	PROJEÇÃO DE RECEITAS	13
5.1.1	PROJEÇÃO – GRUPO AGRO VERDE	14
5.2	PROJEÇÃO DE RESULTADOS	15
5.3	ANÁLISE	16
6.	PAGAMENTOS AOS CREDORES	16
	• CLASSE I – TRABALHISTA	18
	• CLASSE II – GARANTIA REAL	18
	• CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA	18
	• CLASSE IV – MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	19
7.	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS E JUROS	19
8.	ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO	19
9.	AMORTIZAÇÃO ACELERADA	20
10.	FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES	22
11.	PREMISSAS GERAIS	23
12.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	25
13.	NOTAS DE ESCLARECIMENTO	26
14.	CONCLUSÃO	27



1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento foi elaborado com o propósito de abranger e estabelecer os principais termos do Plano de Recuperação Judicial proposto em conjunto pelo “GRUPO JD”, composto por **JD DISTRIBUIDORA DE ACO E TRANSPORTES LTDA – EPP (Matriz)**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 27.863.872/0001-30, com endereço na Avenida dos Pinheiros, número 2.976, bairro Residencial Carandá Bosque, Sinop/MT, CEP 78.553-566 e **JD DISTRIBUIDORA DE ACO E TRANSPORTES LTDA – EPP (Filial)**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 27.863.872/0002-10, com endereço na Avenida dos Pinheiros, número 2.976, sala 01, bairro Residencial Carandá Bosque, Sinop/MT, CEP 78.553-566, todas com e-mail jdcalhasnp@hotmail.com, o qual requereu, em 17 de fevereiro de 2025, o benefício legal da Recuperação Judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005, cujo processo foi distribuído perante a 4ª Vara Cível do Foro da Comarca de Sinop/MT, sob o número 1002162-49.2025.8.11.0015.

A decisão que deferiu o processamento da ação de recuperação judicial do Grupo Michels foi proferida no dia 21 de março de 2025, publicada em 25 de março de 2025, sendo, portanto, tempestivo o presente plano de recuperação judicial apresentado em 23 de maio de 2025, ou seja, no prazo legal de 60 (sessenta) dias do deferimento do processamento da ação, consoante estabelece o art. 53, *caput*, da Lei nº 11.101/2005.

Esclarece-se que, em razão da dependência dos pedidos de Recuperação Judicial do intitulado “Grupo JD”, o plano de reestruturação e pagamentos dos devedores será uno, considerando a consolidação processual e substancial já requerida ao Juízo Universal e consoante previsão do artigo 69-I, § 1o, da Lei 11.101/2005, sendo apresentado na mesma data.

Feitas essas considerações, o plano de recuperação ora apresentado propõe a



concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas sujeitas aos efeitos da presente Recuperação Judicial, demonstrando a viabilidade econômico-financeira dos devedores, bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento apresentada aos credores e a geração de caixa dos Recuperandos.

1.1 CARACTERÍSTICAS DO PLANO

1.1.1 ATIVOS DA COMPANHIA

Nos termos do artigo 60 da Lei 11.101/2005, os Recuperandos poderão alienar filial ou unidade produtiva isolada, sua marca (ativo intangível) e unidades produtivas a terceiros, através de operações onerosas por preço justo de mercado (*fair market value*) em especial no que diz respeito a eventuais direitos/créditos que venham a ser obtidos, respeitado o cumprimento das obrigações firmadas com credores. Os recursos obtidos na mencionada operação deverão ser canalizados para liquidações dos credores conforme as previsões do Plano, sempre com autorização judicial.

Fica garantido aos recuperandos a plena gerência de seus ativos, restando autorizado, com a aprovação do plano, a alienação de ativos inservíveis, ou cuja alienação não implique em redução de atividades dos recuperandos, ou quando a venda se seguir de reposição por outro bem equivalente ou mais moderno deste plano conforme exigido pelo art. 53, inciso III da Lei 11.101/2005.

Da mesma forma, fica permitida a disponibilização dos bens para penhor, arrendamento ou alienação em garantia, inclusive para DIP Financing, como autoriza o artigo 69-A e seguintes, da Lei 11.101/2005, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado.

Os recursos obtidos com tais vendas, caso efetivadas, comporão o caixa dos



devedores, fomentando, assim, as suas atividades e possibilitando, por consequência, o pagamento a seus credores e o cumprimento do plano de recuperação.

1.2 NOMENCLATURAS UTILIZADAS

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta cláusula. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

- **“Administrador Judicial”**: Jorge Gonso Consultoria Empresarial, CNPJ n. 09.042.369/0001-31, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 1731, Sala n.º 1409, CEP 78.050-000, Cuiabá/MT, telefone (65) 99972- 1001, e-mail: jorge@gonso.com.br, na pessoa de seu representante legal, Jorge Jeronimo Gonso – Advogado OAB/MT 10217;
- **“Aprovação do Plano”**: Aprovação deste Plano pelos Credores, seja na forma de Assembleia de Credores nos termos do artigo 56, da LFRE, seja na forma do artigo 39, § 4º, I, da Lei 11.101/05, mediante termos de anuência.
 - **“AGC”**: Qualquer Assembleia Geral de Credores, a ser convocada e instalada na forma prevista no Capítulo II, Seção IV, da LFRE.
 - **Bens Essenciais”**: Ativo imobilizado relacionado no patrimônio dos devedores, cuja função seja indispensável para a consecução da atividade, e que sua retirada possa inviabilizar ou dificultar o processo de recuperação judicial;
 - **“CLT”**: Consolidação das Leis do Trabalho.
 - **“Créditos “**: Créditos e obrigações, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano.
 - **“Créditos Concursais”**: Créditos detidos pelos Credores Concursais.
 - **“Créditos Extraconcursais”**: Créditos detidos pelos Credores Extraconcursais na data do pedido.



- **“Créditos Trabalhistas”**: Créditos e direitos detidos pelos Credores Trabalhistas
- **“Créditos Garantia Real”**: Créditos Concursais detidos pelos Credores com Garantia Real.
- **“Créditos Quirografários”**: Créditos Concursais detidos pelos Credores Quirografários.
- **“Créditos ME/EPP”**: Créditos Concursais detidos pelos Credores Micro e Pequenas Empresas.
- **“Credores”**: São as pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de créditos contra os recuperandos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.
- **“Credores Concursais”**: Credores cujos Créditos e direitos podem ser alterados pelo Plano nos termos da LFRE. Tais Credores são divididos, para os efeitos de votação do Plano ou eleição do Comitê de Credores em Assembleia de Credores, em quatro classes (Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME/EPP).
- **“Credores Estratégicos”**: Credores Concursais que, no decorrer da Recuperação Judicial, comprometerem-se a apoiar o novo *business plan* dos Recuperandos, em condições comerciais favoráveis, de modo a assegurar a implementação da reestruturação prevista neste Plano, nos termos do artigo 67, § único, da LFRE.
- **“Credores Extraconcursais”**: Para fins deste Plano são os Credores dos Recuperandos (i) cujo fato gerador de seu direito de crédito seja posterior à data do pedido, mas decorra de instrumento celebrado antes da data do pedido, observado nessa hipótese que o crédito correspondente não se qualifica como crédito extraconcursal para fins dos artigos 67, 84, inciso V e 149 da LFRE em caso de superveniente decretação da falência dos Recuperandos; ou (ii) cujo direito de tomar posse de bens ou de executar seus direitos ou garantias derivados de contratos celebrados antes ou após a data do pedido não pode ser alterado pelo Plano, de acordo com o artigo 49, §§ 3º e 4º, da LFRE.
- **“Credores Fornecedores”**: São os Credores titulares de créditos decorrentes de operações mercantis, de bens e/ou serviços.



- **“Credores Trabalhistas”**: Credores Concursais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da LFRE.
- **“Credores Quirografários”**: São os Credores Concursais detentores de créditos quirografários, tal como consta dos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI, ambos da LFRE.
- **“Credores ME/EPP”**: Credores Concursais que sejam qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, tal como consta dos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, ambos da LFRE.
- **“Dia Útil”**: Para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado municipal na Cidade de Sinop, Estado do Mato Grosso, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de Sinop, Estado do Mato Grosso, hipótese na qual Dia Útil será considerado como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
- **“Data Inicial”**: Para todas as propostas apresentadas, é a data utilizada como base para contagem dos prazos de pagamentos, juros e atualização monetária e que será a data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial.
- **“Data do Deferimento do Pedido de Recuperação Judicial”**: Dia 21 de março de 2025, data em que a decisão judicial que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial dos Recuperandos foi proferida.
- **“Edital”**: Edital a ser publicado pelos Recuperandos, para informar aos interessados acerca do Processo Competitivo.
- **“Homologação Judicial do Plano”**: Decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, caput e/ou §1º da LFRE. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Mato Grosso ou outro meio legal, da decisão concessiva da Recuperação Judicial.
- **“Juízo da Recuperação Judicial”**: Juízo da 4ª Vara Cível do Foro da Comarca de Sinop, Estado do Mato Grosso.



- **“Lista de Credores”**: É a relação de credores vigente na data da Aprovação do Plano, seja aquela apresentada pelo administrador judicial na forma do art. 7º, §2º, da LFRE ou, ainda, na falta desta, a relação apresentada pelos Recuperandos, nos termos do artigo 51 da LFRE.
- **“LFRE”**: Lei 11.101/2005 - Lei de Falência e Recuperação de Empresas.
- **“Plano”**: Plano de Recuperação Judicial apresentado pelos Recuperandos, conforme aditado, modificado ou alterado de tempos em tempos.
- **“Projeção de Resultado Econômico/Financeiro”**: Conforme modelo apresentado no estudo abaixo.
- **“Grupo JD”**: Grupo composto pelos devedores/Recuperandos.
- **“Recuperando/a (s)”**: Grupo JD.
- **“Termo De Adesão”**: Instrumento Particular firmando entre os Recuperandos e o Credor Aderente interessado em aderir às cláusulas específicas previstas no Plano de pagamento acelerado.

2. MOTIVO PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2.1 DA CRISE DO GRUPO JD

O Grupo JD, composto por matriz e filial, atua nos ramos de transporte rodoviário, fabricação de calhas e comércio de peças de aço, na região de Sinop/MT.

- **Breve histórico e razões da crise**
O Grupo iniciou suas atividades em 2017, conquistando rápido crescimento. Em 2022, com a aquisição de um terreno em via de grande circulação, iniciou a construção de uma nova sede e passou a ofertar uma gama mais ampla de produtos, o que exigiu a contratação de financiamentos e aumento da estrutura física e de pessoal.
Em 2023, vislumbrando novas possibilidades de expansão, o grupo adquiriu seis conjuntos de caminhões por meio de financiamento, com o objetivo de agregar serviços logísticos às suas operações e ampliar sua margem de lucro com transporte de cargas para terceiros.



Contudo, em 2024, fatores externos impactaram o financeiro do grupo. Houve aumento abrupto nos custos operacionais, elevação do preço de insumos, agravado pela alta do dólar, além de retração nas vendas, inadimplência, queda do valor de frete e aumento das tarifas de pedágio.

Além disso, dois dos caminhões recém-adquiridos apresentaram defeitos mecânicos dentro do prazo de garantia e ficaram inoperantes por longos períodos, gerando perda adicional de receita.

A crise foi agravada pela instabilidade do setor agrícola entre 2023 e 2024, provocando efeito cascata na demanda por transporte de grãos e afetando diretamente a receita da filial. Com o caixa comprometido e crescente endividamento, o grupo passou a enfrentar vencimentos de obrigações sem capacidade de adimplemento.

Instituições financeiras negativaram o nome das empresas e do sócio, inviabilizando novas operações e deteriorando o relacionamento com fornecedores. A matriz precisou encerrar contratos de trabalho e firmar parcerias com prestadores de serviço para reduzir custos fixos e encargos trabalhistas, estratégia também adotada pela filial.

Diante disto, não vislumbraram alternativa senão a propositura de uma **Recuperação Judicial**, para que pudessem se reorganizar economicamente e pagar seus credores e colaboradores.

3. ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

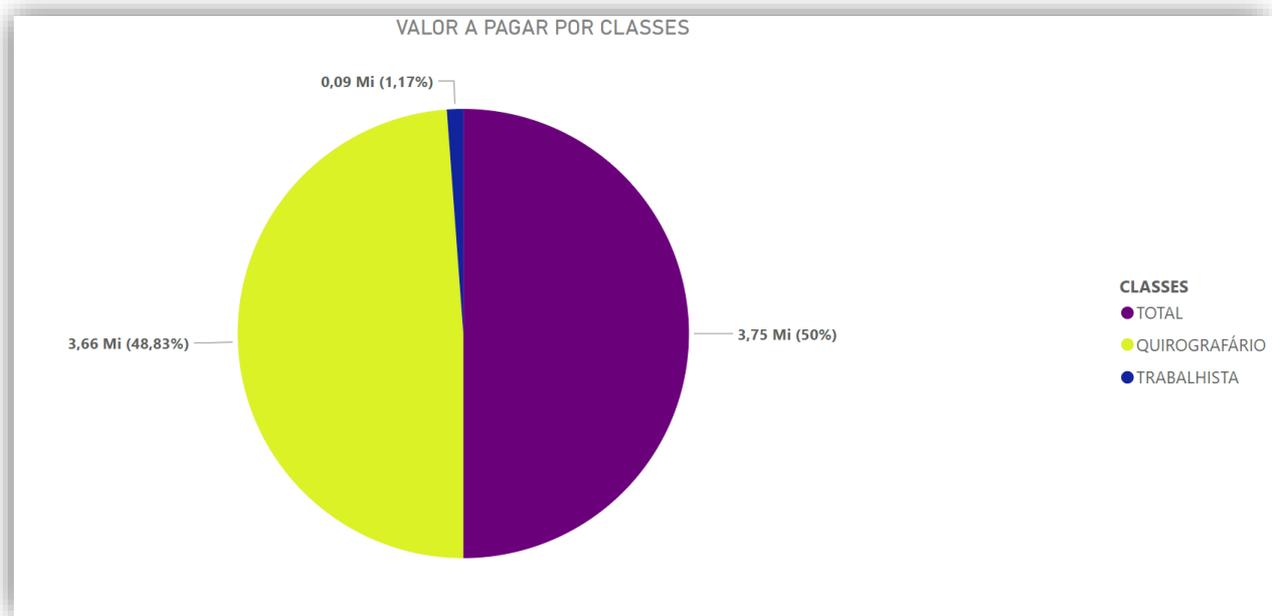
3.1 QUADRO DE CREDORES

Leva-se em conta para projeção dos pagamentos a Lista de Credores apresentada pelos Recuperandos, conforme quadro a seguir:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR A PAGAR	DESÁGIO	VALOR COM DESÁGIO
TOTAL	R\$ 3.749.964,76		R\$ 776.292,58
QUIROGRAFÁRIO	R\$ 3.662.299,34	80%	R\$ 732.459,87
TRABALHISTA	R\$ 87.665,42	50%	R\$ 43.832,71



Consoante se observa na relação de credores apresentada pelos Recuperandos, nos termos do art. 52, § 1º, inciso II da Lei n. 11.101/2005, a composição dos credores está dividida entre credores trabalhistas (classe I) e credores quirografários (classe III), tal como ilustrado.



4. ESTRATÉGIA DOS DEVEDORES (EM FACE AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

O salvamento de um grupo em RJ pode preservar postos de trabalho, dar aos credores um maior retorno, possibilitar que os devedores continuem exercendo o empreendedorismo, incentivando a atividade econômica e permitindo que o devedor continue a desempenhar o seu papel na economia. O salvamento de produtores rurais deve ser promovido por processos formais (judiciais) e informais (negociais).

A reabilitação deve permitir o acesso rápido e fácil ao processo, dar um nível de proteção adequado a todas as pessoas envolvidas, permitir a negociação de um plano comercial, permitir que uma maioria de credores a favor de um plano ou de outro tipo de atuação vincule todos os outros credores (mediante proteção adequada) e prever uma supervisão para assegurar que o processo



não se sujeite a qualquer tipo de abuso. O processo de superação da transitória situação de crise econômico-financeiro moderno normalmente abarca um vasto conjunto de expectativas comerciais em mercados dinâmicos, com diversas medidas concretas.

Neste contexto, o salvamento de produtores rurais em dificuldade refere-se a resoluções consensuais entre o devedor, os seus credores e outros interesses privados, em contraste com os auxílios estatais, que não devem, em tese, interferir na economia e nas relações bilaterais e negociais.

A resolução de empresas deve ser apoiada por um enquadramento que incentive os participantes a recuperarem uma empresa que tenha viabilidade financeira.

A existência de instituições e regulamentos fortes, tal como a Lei de Recuperação de Empresas em regência, é crucial para um sistema de recuperação eficaz. O quadro da recuperação tem três elementos principais: as instituições responsáveis pelos processos de insolvência, o sistema operacional através do qual os processos e as decisões são tratados e os requisitos necessários para preservar a integridade dessas instituições o reconhecimento de que a integridade do sistema de recuperação é o elemento fundamental do seu sucesso.

Nesse escopo, os Recuperandos profissionalizaram a sua gestão e administração, criando processos e metodologias de trabalho, com controles, metas e resultados previamente estabelecidos.

Os Recuperandos também implementaram um forte programa de redução de custos, com a readequação do quadro de funcionários, controle rigoroso de receitas, estoque e logística operacional.

Estas iniciativas, somadas a proteção legal da blindagem patrimonial, já está



refletindo diretamente no plano de reestruturação e desenvolvimento dos Recuperandos, o que permitirá progressivo crescimento e aumento do faturamento, equalização do passivo através do plano de pagamento ora proposto e a retomada do crescimento sustentável.

Considerando esse cenário, conclui-se que os Recuperandos têm muito mais condições de equalizar o passivo se mantidas em atividade, do que se instantaneamente liquidadas, onde, no caso, não teria como arcar com o pagamento de seus credores.

Nesse rumo, as condições apresentadas no presente plano de recuperação judicial são as que menos impactam negativamente nas relações negociais mantidas com o mercado, pois elaborado com base em critérios técnicos, econômicos e financeiros, sendo o mais condizente possível com a realidade dos fatores micro e macroeconômicos que se refletem nos negócios dos Recuperandos e no mercado regional.

A transparência na condução do processo de recuperação é fundamental. Todas as informações financeiras estão sendo disponibilizadas em relatórios, permitindo uma análise e estudo por parte dos credores, trabalhadores, administrador judicial e demais interessados, ficando certo de que as informações são confiáveis e se adequam ao legalmente exigido.

Uma vez aprovado o plano de recuperação judicial, permitirá aos credores o recebimento de seus créditos na forma prevista, sob a fiscalização e supervisão do Administrador Judicial nomeado pelo Juízo, Ministério Público e coletividade de credores.

Além disso, todos os documentos ficarão à disposição do Juízo da 4ª Vara Cível do Foro da Comarca de Sinop, Mato Grosso, Ministério Público e Administrador Judicial nomeado.



Para obter os recursos necessários para continuar operando e também honrar as obrigações vencidas e vincendas, os Recuperandos oferecem conjuntamente e de forma não taxativa os seguintes meios, todos abrangidos pelo art. 50 da Lei 11.101/2005, que poderão ser utilizados como meio de superação da situação de crise econômico-financeira, sempre com autorização judicial ou homologação judicial:

1. Dilação de prazos das obrigações devidas, com redução linear, negociação de valores devidos, meio imprescindível, pela absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos (LRE, art. 50, inc. I);
2. Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente (LRE, art. 50, inc. II);
3. Alteração do controle societário (LRE, art. 50, inc. III);
4. Modificação dos órgãos administrativos, substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos, com corte nas despesas com pessoal (LRE, 50, inc. IV);
5. Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores (LRE, art. 50, incs. IX e XII);
6. Dação em pagamento (LRE, art. 50, inc. IX), venda de ativos, na modalidade UPI;
7. Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor (LRE, art. 50, inc. XVI).

5. PROJEÇÕES DO DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO

As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se a realidade atual dos Recuperandos e as perspectivas de receitas oriundas das vendas.

5.1 PROJEÇÃO DE RECEITAS



- Para a projeção do volume de receita bruta no período contemplado no plano, foi considerado o atual planejamento comercial e o histórico das Empresas.
- A estratégia adotada foi realista, prevendo-se que a cada ano ocorra um crescimento moderado no volume de vendas;
- Para formar a base da projeção de receitas foi considerada a média real realizada atualmente e o planejamento comercial que vem sendo executado desde o pedido de recuperação judicial;
- O volume projetado de receitas está totalmente de acordo com a capacidade operacional das Recuperandas e possíveis gastos adicionais estão previstos nos custos;
- Os preços dos produtos não contemplam o efeito inflacionário. Por ser uma projeção de longo prazo, torna-se inviável tentar estimar este indicador de modo adequado, sendo assim, consideram-se os preços projetados em valor presente, pressupondo que os efeitos inflacionários sobre os custos e despesas serão repassados aos preços dos serviços prestados projetados para garantir as margens projetadas.

5.1.1 - PROJEÇÃO – GRUPO JD

FLUXO GERENCIAL DE CAIXA PROJETADO PARA 20 ANOS

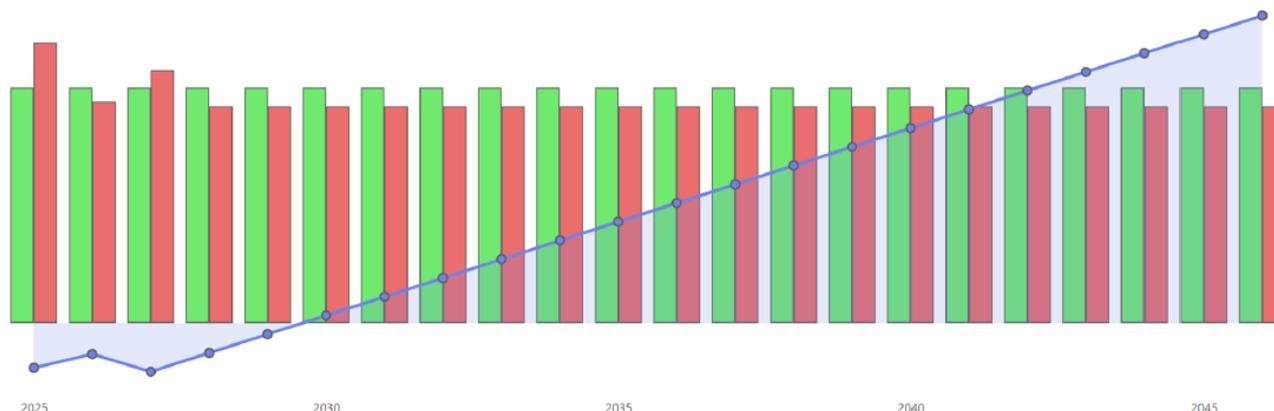
JD DISTRIBUIDORA DE AÇO E TRANSPORTES LTDA 27.863.872/0001-30
 Elaborado em atendimento à Lei n. 11.101 de 9 de fevereiro de 2005 - artigo 51, Item II d
Fluxo de Caixa Gerencial - Projeção Para Período de 20 Anos
 Pedido de Recuperação Judicial
 Elaborado em atendimento à Lei n. 11.101 de 9 de fevereiro de 2005 - artigo 51, Item II d

	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046
TOTAL DE ENTRADAS	12.979.735,30	12.979.735,30	12.979.735,30	12.979.735,30	12.979.735,30	12.979.735,30	12.979.735,30	12.979.735,30	12.979.735,30	12.979.735,30	12.979.735,30	12.979.735,30	12.979.735,30	12.979.735,30	12.979.735,30	12.979.735,30	12.979.735,30	12.979.735,30	12.979.735,30	12.979.735,30	12.979.735,30	12.979.735,30
ENTRADAS OPERACIONAIS	12.979.735,30	12.979.735,30	12.979.735,30	12.979.735,30	12.979.735,30	12.979.735,30	12.979.735,30	12.979.735,30	12.979.735,30	12.979.735,30	12.979.735,30	12.979.735,30	12.979.735,30	12.979.735,30	12.979.735,30	12.979.735,30	12.979.735,30	12.979.735,30	12.979.735,30	12.979.735,30	12.979.735,30	12.979.735,30
ENTRADAS NÃO OPERACIONAIS																						
INSUMOS + CUSTEIOS+ OPERACIONAIS	11.681.761,77	11.681.761,77	11.681.761,77	11.681.761,77	11.681.761,77	11.681.761,77	11.681.761,77	11.681.761,77	11.681.761,77	11.681.761,77	11.681.761,77	11.681.761,77	11.681.761,77	11.681.761,77	11.681.761,77	11.681.761,77	11.681.761,77	11.681.761,77	11.681.761,77	11.681.761,77	11.681.761,77	11.681.761,77
RESULTADO OPERACIONAL	1.297.974	1.297.974	1.297.974	1.297.974	1.297.974	1.297.974	1.297.974	1.297.974	1.297.974	1.297.974	1.297.974	1.297.974	1.297.974	1.297.974	1.297.974	1.297.974	1.297.974	1.297.974	1.297.974	1.297.974	1.297.974	1.297.974
TOTAL CREDITORES	3.773.545,73	541.589,89	2.288.205,72	283.904,59	283.904,59	283.904,59	283.904,59	283.904,59	283.904,59	283.904,59	283.904,59	283.904,59	283.904,59	283.904,59	283.904,59	283.904,59	283.904,59	283.904,59	283.904,59	283.904,59	283.904,59	283.904,59
PAGAMENTOS DO EXTRA	3.773.545,73	489.867,88	2.004.301,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QUINDOPAFÁRIO	0,00	0,00	283.904,59	283.904,59	283.904,59	283.904,59	283.904,59	283.904,59	283.904,59	283.904,59	283.904,59	283.904,59	283.904,59	283.904,59	283.904,59	283.904,59	283.904,59	283.904,59	283.904,59	283.904,59	283.904,59	283.904,59
GARANTIA REAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHISTA	0,00	52.842,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ME/EPF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PAGAMENTOS	15.455.307,50	12.224.271,76	13.949.967,49	11.945.666,36	11.945.666,36	11.945.666,36	11.945.666,36	11.945.666,36	11.945.666,36	11.945.666,36	11.945.666,36	11.945.666,36	11.945.666,36	11.945.666,36	11.945.666,36	11.945.666,36	11.945.666,36	11.945.666,36	11.945.666,36	11.945.666,36	11.945.666,36	11.945.666,36
SALDO FINAL DO CAIXA	2.475.672	-1.726.106	-2.696.341	-1.666.272	623.203	-611.966	1.445.935	2.486.004	3.516.072	4.546.142	6.582.211	8.618.285	7.056.349	3.684.413	6.716.486	10.763.933	11.786.624	12.820.693	13.854.783	14.888.631	15.923.906	16.964.966
Pagamentos do Extra	2.480.909	-489.908	-2.004.301	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Quindopafários	5.276.062	5.276.062	5.014.187	4.750.283	4.486.378	4.222.473	3.958.569	3.694.664	3.430.760	3.166.855	2.902.950	2.639.046	2.375.141	2.111.237	1.847.332	1.583.428	1.319.523	1.055.618	791.714	527.809	263.905	0
Garantia Real	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Trabalhistas	52.842	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ME/EPF	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Saldo Devedor	7.824.903	4.786.424	3.009.886	4.750.283	4.486.378	4.222.473	3.958.569	3.694.664	3.430.760	3.166.855	2.902.950	2.639.046	2.375.141	2.111.237	1.847.332	1.583.428	1.319.523	1.055.618	791.714	527.809	263.905	0



GRÁFICO DE EVOLUÇÃO DO CAIXA DA EMPRESA, CONFORME ENTRADAS E PAGAMENTOS

● TOTAL DE ENTRADA ● TOTAL DE PAGAMENTOS ● SALDO FINAL DO CAIXA



5.2 PROJEÇÃO DE RESULTADOS

As seguintes premissas foram adotadas na projeção de resultado econômico-financeiro:

- ✓ Foram utilizados os Sistemas Tributários da categoria, sendo consideradas assim as respectivas alíquotas de cada tributo incidente para as projeções de resultados;
- ✓ As Despesas Administrativas foram projetadas de acordo com as atuais despesas. Estas despesas projetadas terão um pequeno aumento no decorrer dos períodos, pois mesmo sendo fixas por característica, na realidade, o aumento no volume de vendas demandará alguns aumentos para comportar o novo nível de atividade, porém, tais despesas já consideram as reduções ocorridas a partir das medidas adotadas e previstas no Plano de Recuperação;
- ✓ A sobra de caixa projetada em cada ano da projeção será destinada para o reinvestimento no negócio, garantindo assim a sua perpetuidade, além de pagamentos de passivos não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial e para recomposição do capital de giro próprio, diminuindo as despesas financeiras;
- ✓ A projeção não contempla efeitos inflacionários, pelos mesmos motivos



explanados na projeção da receita. A premissa adotada é de que todo efeito inflacionário será repassado ao preço das mercadorias quando ocorrerem, mantendo a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante;

- ✓ O ano 1 da projeção considera os 12 meses subsequentes a data da homologação do plano de recuperação;
- ✓ Todas as projeções foram feitas em um cenário realista e conservador, tendo por premissa a regular manutenção do seu principal ativo, qual seja, suas lojas fornecendo um ambiente agradável e cardápio que agradem seus clientes.

5.3 ANÁLISE

Com base nos resultados projetados é possível destacar:

Mesmo com algumas elevações nos gastos fixos, em virtude do aumento do nível de atividade, o efeito da alavancagem operacional é favorável, a ponto de reduzir as despesas fixas em termos percentuais, dessa forma o EBITDA da operação reverte em uma média apurada em 15,68% com geração de caixa positiva.

Conforme a projeção, o lucro líquido apurado ao final de cada ano é suficiente para o pagamento da proposta aos credores e ao cumprimento do pagamento não sujeito aos efeitos da recuperação judicial. Desta forma, fica demonstrada a viabilidade da superação da situação de crise econômico-financeira das Recuperanda, permitindo que seja mantida a fonte produtora do emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores, promovendo assim a preservação da atividade, sua função social e o estímulo à economia.

Não será distribuído nenhum valor de dividendos aos sócios em todo o período de pagamento do plano de recuperação judicial.

6. PAGAMENTOS AOS CREDITORES



A Lei de Recuperação de Empresas é clara em determinar que a recuperação judicial deve ocorrer no prazo máximo de 2 anos (art. 61 e 63 da LFRE). Deve-se realçar, contudo, que o plano de recuperação judicial contém obrigações que se vencerão após o seu encerramento.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste Plano nos dois primeiros anos (biênio legal), período de supervisão judicial, os respectivos valores serão considerados efetivamente novados. Os credores também concordam com a imediata suspensão da publicidade dos protestos e qualquer tipo de apontamento negativo junto aos órgãos de proteção ao crédito, enquanto o plano de recuperação estiver sendo cumprido.

Para que a proposta de pagamento seja viável se faz necessário que a mesma seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico- financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação e reestruturação da empresa.

Se novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, conforme previsto acima, os credores receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas de pagamento estabelecidas neste Plano, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.

Os créditos listados na Relação de Credores do Administrador Judicial poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos ou excluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergência, impugnação de créditos e/ou acordos judiciais homologados, inclusive após o encerramento judicial do processo de recuperação judicial.

Na hipótese de novos créditos serem incluídos no Quadro Geral de Credores,



conforme previsto acima, os credores receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas de pagamentos estabelecidos neste Plano, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, observando a carência, deságio e prazo de pagamento, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados. Caso credores sejam excluídos por ordem judicial, e seja necessário pagá-los fora da esfera da recuperação (credores extraconcursais), as alterações que estes acordos vierem a provocar, para mais ou para menos no valor das parcelas em virtude de sua exclusão, serão de modo uniforme distribuídos nas parcelas devidas.

- **CLASSE I – TRABALHISTA**

Será dada prioridade ao pagamento dos Credores Trabalhistas, conforme artigo 54 da Lei 11.101/2005, a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, com carência de 10 (dez) meses após a publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial, aplicando-se deságio de 50% sobre o valor.

Importante ressaltar que em caso de posterior inclusão (durante o Processo de Recuperação Judicial) de CREDITORES na CLASSE I, este estará sujeito as mesmas condições apresentadas neste item.

Observação: Créditos trabalhistas até o limite de 150 salários mínimos terão prioridade e serão pagos conforme previsão legal. Créditos superiores a este limite serão enquadrados na classe quirografária quanto ao excedente.

- **CLASSE II – GARANTIA REAL**

Para a classe de Credores com Garantia Real, a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando deságio de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do crédito, com 24 (vinte e quatro) meses de carência e 40 (quarenta) parcelas semestrais, após a carência.

- **CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA**

Para esta classe de Credores, a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando deságio de 80% (oitenta por cento) sobre o



valor do crédito, com 24 (vinte e quatro) meses de carência e 40 (quarenta) parcelas semestrais, após a carência.

- **CLASSE IV – MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

Para esta classe de Credores, a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do crédito, com 18 (dezoito) meses de carência e 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais, após a carência.

7. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS E JUROS

Para a atualização dos valores contidos na lista de credores deste processo de recuperação judicial, nas classes II, III e IV, será utilizado o Índice da Taxa Referencial - TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997. Será incluído também juros de 1% ao mês em face dos referidos créditos. A atualização monetária e os juros começaram a incidir a partir do início dos pagamentos, descontando-se o período de carência.

8. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO

As projeções demonstram que os Recuperandos têm plena condição de liquidar suas dívidas constantes na forma proposta, bem como os créditos não sujeitos a recuperação.

Além disso, as projeções mercadológicas realizadas por órgãos vinculados ao segmento/atividade da Empresa para os próximos anos indicam favorável e constante elevação na demanda e por consequência no faturamento.

Com a aprovação do plano e posterior homologação judicial, a decisão que conceder a Recuperação Judicial, obrigará os Recuperandos e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial, ou que tiverem aderido aos termos deste Plano, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, implicando



na novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos do procedimento recuperatório, nos termos do art. 59 da LFRE.

9. AMORTIZAÇÃO ACELERADA

Os recuperandos, no intuito de criar um cenário vantajoso a todos os Credores, respeitando a igualdade de condições ofertadas, proporcionando uma aceleração no recebimento dos seus créditos e com objetivo de liquidarem seu passivo junto a estes Credores de forma mais célere, propõe uma forma opcional de aceleração da amortização deste passivo, cujo início ocorrerá a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Desta forma, garantirá para a totalidade dos Credores além das propostas apresentadas alhures, a possibilidade de participação na proposta adicional e de redução do prazo determinado. As formas de amortização acelerada são divididas nos tipos de Credores constantes na Lista de Credores da Recuperação Judicial, independente da classe.

Os credores terão autonomia e independência para aderir à proposta de amortização acelerada mediante a assinatura do termo de adesão de aceleração dos pagamentos e colocará o Credor aderente às duas maneiras de pagamento.

Após a assinatura do termo de adesão pelo Credor, referida adesão somente não será formalizada para recebimento no formato de amortização acelerada, em caso de recusa justificada pelos recuperandas, por se tratar de produto ou serviço cuja venda esteja em declínio ou com pouca demanda, nos termos especificados.

Conforme resguardo do artigo 67, da própria Lei recuperacional, bem como



recente posicionamento do STJ, “a criação de subclasses entre os credores da recuperação judicial é possível desde que seja estabelecido um critério objetivo, justificado no plano de recuperação judicial, abrangendo credores com interesses homogêneos, ficando vedada a estipulação de descontos que impliquem verdadeira anulação de direitos de eventuais credores isolados ou minoritários”.

A vigência da adesão na proposta de aceleração dos pagamentos será até a decisão de homologação, ou apresentação de termos e adesão que atendam ao quórum previsto no artigo 45-A, § 1º, da Lei 11.101/05, o que ocorrer primeiro. **A seguir, as regras desta proposta:**

Para os credores denominados “Estratégicos, Fornecedores e Parceiros Comerciais”, inseridos na classe Garantia Real, Quirografária e ME/EPP, os recuperandas apresentam uma proposta de pagamento alternativa, levando-se em conta o valor do crédito e a capacidade de pagamento, estabelecendo-se nas formas abaixo:

a) Deságio e carência reduzida, após a publicação da decisão de homologação do plano; e pagamento em 6 parcelas anuais e consecutivas, com atualização de 5% ao ano, mais correção pela TR, a partir da publicação da decisão de homologação do PRJ;

Em contrapartida, o credor aderente deverá também atender às seguintes condições, após a aprovação do plano de recuperação judicial:

- a) Fornecimento de produtos nas mesmas condições que os demais clientes, em prazo, carência e parcelamento;
- b) Impedimento de não fornecimento de produtos em razão do status “em recuperação judicial”;
- c) Facilitação dos pagamentos, com a escolha a cargo dos recuperandos (boleto, cartão, pix, etc).



A formalização do compromisso ao termo de adesão pelos credores que se enquadrarem e cumprirem as condições aqui previstas deverá ser realizado por meio da assinatura de um “**TERMO DE ADESÃO**” a ser encaminhado conforme escolha pelo credor, sempre com a vinculação e dependência da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, devendo este termo ser enviado para os e-mails contato@lockadvogados.com.br e jdcalhasnp@hotmail.com.

10. FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED).

Os Credores devem informar aos Recuperandos, via carta registada enviada ao endereço de sua sede e dirigida à diretoria, ou através dos e-mails contato@lockadvogados.com.br e jdcalhasnp@hotmail.com, (neste caso exigindo comprovante de recebimento), seus dados bancários para fins de pagamento. A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do credor, caso contrário deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros.

Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento de cada tranche, suas contas bancárias.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Após a informação intempestiva dos dados, os Recuperandos terão 5 (cinco) dias para efetuarem o pagamento.



Caso o credor não forneça os seus dados dentro do prazo dos pagamentos, os valores devidos a este credor determinado ficarão no caixa das devedoras.

11. PREMISSAS GERAIS

REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO. CLÁUSULAS BÁSICAS PARA TODOS OS CREDORES.

Alguns parâmetros são aplicados a todo passivo para extinção das obrigações:

Cláusula 1ª: A data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial em tela é o dia 25 do mês seguinte do mesmo ano da publicação da decisão judicial que homologar a aprovação definitiva do Plano de Recuperação, salvo se de modo diverso restar estipulado naquela decisão ou na Assembleia Geral de Credores.

Cláusula 2ª: Todos os valores considerados para os cálculos financeiros estão referenciados ao último dia do mês da data do deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial, devendo ser corrigido mensalmente, com utilização dos índices e juros acima definidos, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial ou ainda a ser definido em eventual impugnação.

Cláusula 3ª: Caso haja alterações nos valores dos créditos apresentados nesse plano, ou inclusão de novos créditos, tais créditos serão liquidados na mesma forma que os demais inseridos naquela classe, considerando-se o valor, classificação do crédito, prazo e desconto. **Para tal há previsão de contingência no próprio fluxo de caixa projetado.**

Cláusula 4ª: Uma vez aprovado o presente plano, as garantias ficarão suspensas durante o período de seu cumprimento e, ao fim do pagamento previsto no PRJ, se sucederá a quitação da obrigação.



Cláusula 5ª: O titular de crédito trabalhista, quirografário, ME/EPP e/ou Garantia Real que, em sede de Divergência ou Impugnação de Crédito, lograr êxito em majoração do crédito constante da relação de credores elaborada pelo Administrador Judicial, será adequado ao fluxo de pagamento, respeitando a contingência realizada, sem prejuízo das demais disposições do presente plano de recuperação judicial, impossibilitando, assim, abalos ao fluxo elaborado.

Cláusula 6ª: Após aprovação do plano, deverão ser extintas todas as ações de cobrança, monitórias, execuções judiciais, ou qualquer outra medida tomada contra os Recuperandos e, com relação aos avalistas, fiadores e coobrigados, referentes aos créditos novados pelo plano, as demandas ficarão suspensas até o cumprimento dos pagamentos previstos no presente plano, quando, ao fim, se sucederá a quitação da obrigação. Não poderá, inclusive, nenhum dado dos coobrigados ser inserido em sistemas de restrição de crédito ou protestos com relação a débitos inseridos no quadro geral de credores.

Cláusula 7ª: É certo que o plano aprovado é um título executivo, contudo, visando permitir a circularidade do crédito, os Recuperandos podem emitir títulos da dívida representativos das obrigações estabelecidas no presente plano, nos valores de cada prestação vincenda. Para tal, deverá o credor interessado, uma vez aprovado o plano, requerer a emissão do título, através de comunicado para a direção das empresas.

Cláusula 8ª: O plano poderá ser alterado a qualquer tempo, por Assembleia que pode ser convocada para essa finalidade, observando os critérios previstos nos arts. **48 e 58 da LRF**.

Cláusula 9ª: Os créditos cobrados por meio de ações ainda não liquidadas no momento da elaboração do presente plano, terão seus valores ajustados ao fluxo estabelecido, sendo reajustado com carência, desconto e parcelas, respeitando a previsão de contingência projetada.

Cláusula 10ª: Todos os créditos extintos por força da novação operada



pela aprovação do plano de recuperação judicial não poderão ser objeto de inscrição em quaisquer órgãos de restrição ao crédito, tais como SERASA, SPC, CARTÓRIOS DE PROTESTOS, CCF, CADIN sendo que aqueles que já se encontrarem inscritos nessas entidades restritivas de crédito deverão ser baixados. Essa medida abrange os créditos inscritos na relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial, bem como aqueles que, apesar de se sujeitarem ao processo de recuperação judicial, não foram ainda habilitados, cabendo ao juízo expedir ofício aos órgãos competentes.

Cláusula 11ª: É permitida a venda de unidade produtiva isolada; que as devedoras efetuem garantias reais de bens; e ainda o aporte de novo capital, inclusive de terceiro, desde que comunicado nos autos e autorizado pelo Juízo.

Cláusula 12ª: Os Recuperandos poderão alienar ativos de seu quadro na modalidade de venda de Unidade Produtiva Isolada, respeitando-se os preceitos da realização de ativos previsto na **Lei 11.101/2005**.

Cláusula 13ª: Poderão os Recuperandos, ainda, requererem ao Juízo da recuperação judicial a substituição/extinção de garantias visando melhor aproveitamento dos ativos circulantes e bens não essenciais às atividades que possuem, respeitando-se as demais disposições legais a respeito.

Cláusula 14ª: Após a homologação do plano de recuperação judicial aprovado, o prazo previsto no artigo 61, da Lei 11.101/05 será reduzido para 180 (cento e oitenta) dias, não podendo qualquer credor pleitear a falência com base no referido dispositivo.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 - "Lei de Recuperação de



Empresas”), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira do grupo.

Salienta-se ainda que o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira dos Recuperandos, através de diferentes projeções, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas.

Importante ainda destacar que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas, é a “reorganização administrativa”, medida que foi iniciada e encontra-se em implantação, o que pode ser acompanhado pela Administradora Judicial nomeada.

Portanto, com as projeções para os próximos anos favoráveis ao mercado dos Recuperandos, combinado ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano de Recuperação Judicial, fica demonstrada e efetiva possibilidade do pagamento dos débitos vencidos e vincendos.

13. NOTAS DE ESCLARECIMENTO

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela consultoria na elaboração deste Plano de Recuperação Judicial deram-se através da modelagem das projeções financeiras de acordo com as informações, acompanhamento e premissas fornecidas pelas próprias Recuperanda.

Estas informações alimentaram o modelo de projeções financeiras da consultoria, indicando o potencial de geração de caixa do grupo e conseqüentemente a capacidade de amortização da dívida.

Há de salientar que todo o projeto foi conjugado com uma série de medidas tendo como base profissionais altamente qualificados no mercado não só financeiro e de gestão.



Deve-se notar que o estudo da viabilidade econômico-financeira se fundamentou na análise dos resultados projetados para os Recuperandos e contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão do grupo (mercado, etc.)

Em relação a taxa de câmbio aplicável, eventuais créditos serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com a PTAX 800, opção “Venda”, divulgada pelo Banco do Brasil na véspera do pagamento.

As projeções para o período compreendido em 10 (Dez) anos foram realizadas com base em informações das próprias empresas e das expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valor do passivo inscrito no processo.

Assim, as mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas refletirão nos resultados apresentados neste trabalho.

14. CONCLUSÃO

O presente plano de Recuperação Judicial, com a homologação judicial, implica novação de todos os créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial, ainda que não vencidos, nos termos do art. 49 e art. 59 da Lei n. 11.101/2005 e art. 360 e 364 do Código Civil.

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial, sendo que, cumpridas as obrigações nos 2 (dois) anos subsequentes a homologação do plano de recuperação judicial, o processo deverá ser encerrado pelo Juízo recuperacional, nos termos dos artigos 61 e 63 da Lei n.



11.101/2005.

A consultoria que elaborou este Plano de Recuperação Judicial acredita que o processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, bem como as correspondentes projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento, que sejam implementadas e realizadas, possibilitará que os Recuperandos se mantenham viáveis e rentáveis.

O presente plano foi desenvolvido para atender, dentre outras coisas, os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei nº 11.101/2005, proporcionando também aos Credores maiores benefícios com sua implementação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional e a falência é muito mais prejudicial a todos os credores, jungidos ou não ao procedimento recuperatório.

Sinop/MT, 22 de maio de 2025.

JOÃO TITO S. CADEMARTORI NETO – Advogado das recuperandas

KARLOS LOCK – Advogado das recuperandas

ALEXANDER CAPRIATA – Advogado das recuperandas

“GRUPO JD”

JD DISTRIBUIDORA DE ACO E TRANSPORTES LTDA

(CNPJ 27.863.872/0002-10) – Recuperanda

JD DISTRIBUIDORA DE ACO E TRANSPORTES LTDA

(CNPJ 27.863.872/0001-30) – Recuperanda





Contabilidade

LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DE VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

PROCESSO: 1002162-49.2025.8.11.0015 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

EMPRESAS RECUPERANDAS:

- JD DISTRIBUIDORA DE AÇO E TRANSPORTES LTDA 27.863.872/0002-10
- JD DISTRIBUIDORA DE AÇO E TRANSPORTES LTDA 27.863.872/0001-30

SUMÁRIO:

1. INTRODUÇÃO-----	1
1.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	
2. LIMITAÇÃO DO ESCOPO-----	3
3. LAUDO ECONOMICO FINANCEIRO-----	4
3.1. RELATO DA CRISE ECONÔMICA E CONTEXTO DO MERCADO	
3.2. ANÁLISE GRÁFICA DO LAUDO ECONOMICO FINANCEIRO BASEADA EM DOCUMENTOS CONTÁBEIS DA EMPRESA	
3.3. COMPOSIÇÃO DO PASSIVO ATRAVÉS DO QUADRO GERAL DE CREDORES COM E SEM DESÁGIO	
4. PREMISSAS BÁSICAS DE PAGAMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL-----	13
5. PROJEÇÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS (LAUDO DE VIABILIDADE ECONOMICO FINANCEIRA)- -----	14
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS-----	17

1. INTRODUÇÃO

OBJETIVO

Considerando que, por força do Plano de Recuperação Judicial (PRJ), a JD Distribuidora de Aço e Transportes busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, este documento tem como objetivo apresentar os fundamentos técnicos e econômicos que sustentam a proposta de reestruturação da empresa, com foco nos seguintes propósitos:

- Preservar e adequar suas atividades empresariais no setor de transporte rodoviário, fabricação de calhas e revenda de peças de aço;
- Assegurar a continuidade das operações logísticas e comerciais, garantindo o abastecimento do mercado com peças de aço e produtos fabricados;
- Manter os empregos diretos e indiretos atualmente gerados, contribuindo com a estabilidade social;

Página 1 de 18



- -Manter-se como fonte ativa de geração de tributos, colaborando com a arrecadação pública nas esferas municipal, estadual e federal;
- Reorganizar sua estrutura administrativa, operacional e financeira de forma sustentável;
- Renegociar as dívidas vencidas e vincendas com condições compatíveis à realidade de caixa da empresa;
- Estabelecer um fluxo de caixa alinhado com sua capacidade operacional e de geração de receitas;
- Assegurar tratamento isonômico, transparente e juridicamente seguro aos credores;
- Demonstrar de forma clara, objetiva e fundamentada a viabilidade do plano de recuperação apresentado.

Meios para a recuperação judicial

Para atingir os objetivos traçados pela empresa em recuperação judicial, serão utilizados os seguintes mecanismos previstos na legislação:

- Diante da absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos, utiliza-se da concessão de prazos das obrigações devidas, com redução negocial dos valores devidos, conforme previsto no art. 50, inc. I, da Lei n. 11.101/2005;
- Possibilidade de, caso haja investidores interessados, realizar operações de cisão, incorporação, fusão ou transformação da sociedade, conforme previsto no art. 50, inc. II, da Lei nº 11.101/2005;
- Modificação dos órgãos administrativos da empresa, com cortes nas despesas operacionais visando maior eficiência e agilidade na tomada de decisões, conforme art. 50, inc. IV, da Lei n. 11.101/2005;
- Possibilidade de trespasse ou arrendamento do estabelecimento empresarial, parcial ou total, caso surjam investidores interessados, conforme art. 50, inc. VII, da Lei n. 11.101/2005;
- Redução de pessoal ou ajustes salariais, sempre com acordos coletivos junto aos trabalhadores e ao Sindicato de Classe, conforme art. 50, inc. VIII, da Lei n. 11.101/2005;
- Amortização da lista de credores por meio de negociação de descontos, prazos de carência e pagamentos escalonados compatíveis com a evolução do fluxo de caixa da empresa em recuperação;
- Reconstituição de capital de giro e constituição de reserva para contingências financeiras;
- Equalização de encargos financeiros relacionados a financiamentos e transações desses valores, conforme art. 50, incs. IX e XII, da Lei n. 11.101/2005;
- Venda de alguns bens que compõem ou venham a compor o ativo imobilizado, por meio de venda direta, prestando contas dos valores acrescidos ao caixa da empresa, conforme art. 50, inc. XI, da Lei n. 11.101/2005;
- Venda integral da empresa, conforme autorizado e na forma da Lei, artigo 50, inc. XVIII, da Lei 11.101/2005.



1.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente Laudo Econômico-Financeiro é elaborado com o propósito de abranger e estabelecer os termos do Plano de Recuperação Judicial requerido por:

- JD DISTRIBUIDORA DE AÇO E TRANSPORTES LTDA 27.863.872/0002-10
- JD DISTRIBUIDORA DE AÇO E TRANSPORTES LTDA 27.863.872/0001-30

Opera no setor de transporte rodoviário, fabricação de calhas e revenda de peças de aço, desempenhando um papel relevante na cadeia produtiva desses segmentos. A JD Distribuidora de Aço e Transportes busca a proteção judicial com fundamento nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, visando a superação da crise econômico-financeira enfrentada pela Recuperanda e assegurando a continuidade de suas atividades produtivas, a preservação dos empregos e o atendimento aos interesses de seus credores.

O Plano de Recuperação ora apresentado contempla a concessão de prazos e condições especiais para o pagamento das obrigações vencidas e vincendas sujeitas aos efeitos da recuperação judicial, demonstrando a viabilidade econômico-financeira da empresa com base em projeções de caixa alinhadas às condições operacionais da JD Distribuidora de Aço e Transportes.

O plano visa:

- Preservar e readequar as atividades empresariais da Recuperanda nos setores de transporte, fabricação e comercialização de aço;
- Manter a empresa como fonte de geração de emprego, renda e tributos;
- Reorganizar o passivo, assegurando tratamento isonômico aos credores.

Este laudo busca demonstrar, com base em premissas realistas e indicadores econômico-financeiros, a efetiva capacidade da JD Distribuidora de Aço e Transportes de alcançar os objetivos propostos e retomar sua sustentabilidade operacional e financeira.

Caso haja informações adicionais sobre a empresa que você queira incluir, como histórico, volume de produção ou estrutura organizacional, posso ajustar ainda mais para melhor refletir a realidade da JD! Me avise se precisar de refinamentos.

2. LIMITAÇÃO DO ESCOPO

A opinião da **HF Contabilidade** expressa sua expectativa sobre as atividades operacionais da RECUPERANDA, com base em sua experiência e nas análises das informações colhidas.

O presente trabalho, dessa forma, não representa garantia de concretização do plano de recuperação judicial da empresa. As análises e projeções estão intrinsecamente sujeitas a incertezas e a diversos eventos ou fatores que estão fora do controle da própria companhia.

As projeções realizadas poderão não ocorrer em vista de riscos normais de mercado, fatores climáticos, razões não previstas neste momento, ou mesmo em razão de sua implementação, que estará a cargo exclusivamente de sua administração.

O presente trabalho não deverá ser interpretado por qualquer credor ou terceiro que tenha interesse em celebrar negócio jurídico com a RECUPERANDA, como qualquer forma de recomendação de investimento, concessão de crédito ou garantia de solvência ou adimplemento da empresa.

Este documento foi elaborado com base em informações recebidas da empresa, estimativas e projeções fornecidas e revisadas pela empresa, além de informações de mercado (fontes públicas). Não há validação



independente dessas fontes por parte da **HF Contabilidade** e, portanto, essas informações estão sujeitas a erro.

As informações fornecidas e demonstrações financeiras elaboradas pela companhia estão sob a responsabilidade única e exclusiva dos administradores das empresas que compõem o quadro societário. Não é atribuição da **HF Contabilidade** auditar, rever ou opinar sobre as demonstrações financeiras, ou as informações fornecidas pela empresa.

Dessa forma, ela não assume qualquer responsabilidade ou obrigação relacionada à exatidão, veracidade, integridade ou suficiência das informações prestadas pela recuperanda, as quais são de sua única e exclusiva responsabilidade.

A **HF Contabilidade** não será responsável por quaisquer perdas ou lucros cessantes sustentados por qualquer credor ou terceiro interessado a qualquer título, que tenha baseado a tomada de decisões estratégicas com lastro no presente trabalho, seja para celebrar negócios com a RECUPERANDA ou mesmo no tocante à aprovação do plano.

A decisão de voto de qualquer credor deve ser tomada com base em suas próprias análises, recorrendo ao auxílio dos profissionais que entender necessário para tanto.

A **HF Contabilidade** reserva-se no direito de revisar as projeções aqui contidas a qualquer tempo, conforme as variáveis econômicas, operacionais, climáticas e de mercado sejam alteradas, em razão de alterações no plano de recuperação judicial, ou de demais condições que provoquem mudanças nas bases de estudo.

3. LAUDO ECONOMICO E FINANCEIRO.

3.1 RELATO DA CRISE ECONÔMICA E CONTEXTO DO MERCADO

O Grupo JD, sediado em Sinop/MT, iniciou suas atividades por iniciativa de Daniel, seu único sócio, que investiu sua rescisão trabalhista na criação de um negócio próprio voltado à instalação de calhas. Com o crescimento da demanda, formalizou-se como MEI em 2017 e, posteriormente, expandiu sua atuação para fabricação de calhas, revenda de produtos para construção e transporte rodoviário.

Ao longo dos anos, a empresa diversificou suas atividades, construiu sede própria, ampliou seu quadro de funcionários e adquiriu caminhões financiados para expandir seus serviços. Em 2023, constituiu uma filial, focada na logística, com o objetivo de otimizar operações e reduzir custos tributários.

Contudo, em 2024, o grupo passou a enfrentar uma severa crise financeira, decorrente da alta dos custos operacionais (combustíveis, insumos, manutenção), queda nas vendas e inadimplência de clientes. Além disso, o setor agrícola, que sustentava parte das operações de transporte, também entrou em crise, agravando ainda mais a situação financeira da empresa.

Com fluxo de caixa comprometido, o Grupo JD encontrou dificuldades para honrar suas obrigações trabalhistas e financeiras, adotando medidas como redução de pessoal, terceirização de serviços, renegociação de dívidas e ações promocionais. No entanto, tais esforços não foram suficientes para restabelecer o equilíbrio econômico da empresa.

Diante da iminente execução de bens e do esgotamento de alternativas extrajudiciais, o Grupo JD concluiu que a recuperação judicial representa a única solução viável para preservar suas atividades empresariais, reestruturar suas dívidas e retomar a estabilidade financeira.



O Plano de Recuperação apresentado contempla prazos e condições especiais para o pagamento das obrigações vencidas e vincendas, demonstrando a viabilidade econômico-financeira do grupo com base em projeções de caixa compatíveis com sua estrutura operacional.

O plano visa:

- Preservar e readequar as atividades empresariais da Recuperanda nos setores de transporte rodoviário, fabricação de calhas e revenda de produtos de aço;
- Manter a empresa como fonte de geração de emprego, renda e tributos, assegurando sua função social e econômica;
- Reorganizar o passivo, garantindo tratamento isonômico aos credores e restabelecendo a capacidade financeira do grupo.

Este laudo busca demonstrar, com base em premissas realistas e indicadores econômico-financeiros, que o Grupo JD possui capacidade para superar a crise, retomar a sustentabilidade operacional e reestabelecer sua viabilidade financeira no mercado

3.2 ANÁLISE GRÁFICA DO LAUDO ECONOMICO FINANCEIRO BASEADA EM DOCUMENTOS CONTÁBEIS DA EMPRESA

Analisamos os Balanços Patrimoniais do Grupo JD, bem como as respectivas Demonstrações de Resultado levantadas nos exercícios de 2022, 2023 e 2024, elaboradas sob responsabilidade de sua Administração.

Nossa responsabilidade é emitir um Laudo Econômico-Financeiro, com base no Relatório de Análise Econômica e Financeira, avaliando a situação econômica e financeira passada e atual do Grupo JD, além de identificar os principais fatores que contribuíram para a crise financeira enfrentada pela empresa.

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas contábeis vigentes, aplicáveis à análise das demonstrações financeiras, bem como à identificação dos aspectos mais relevantes nos contextos micro e macroeconômico. A metodologia utilizada compreendeu:

- Planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos e o sistema contábil adotado;
- Avaliação das práticas contábeis mais representativas adotadas pela Administração, bem como a apresentação consolidada das demonstrações financeiras.



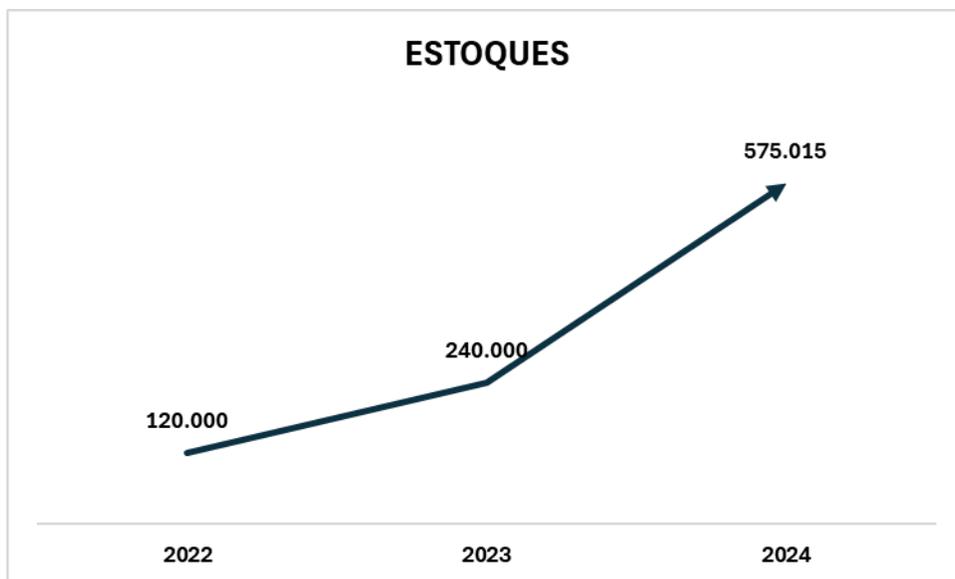
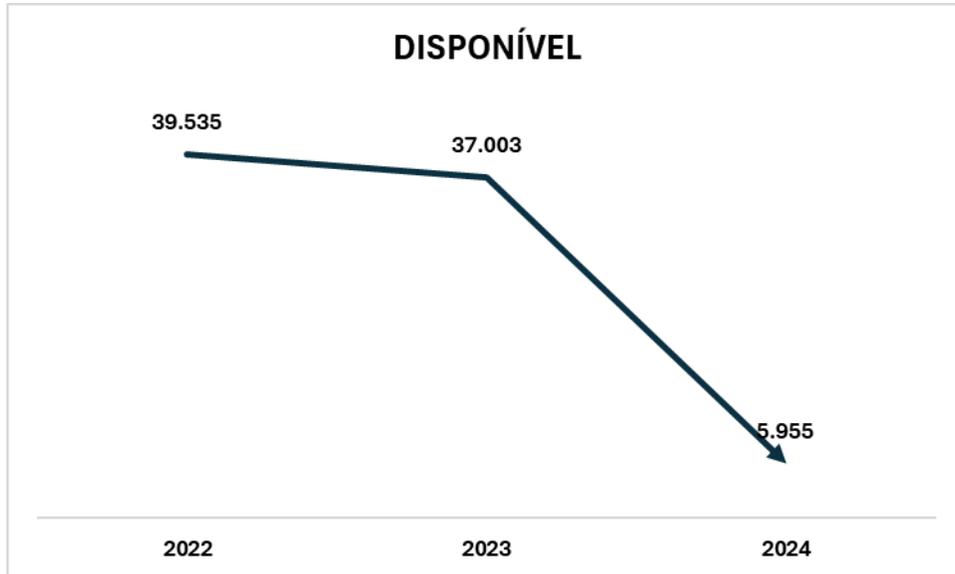
HF Contabilidade

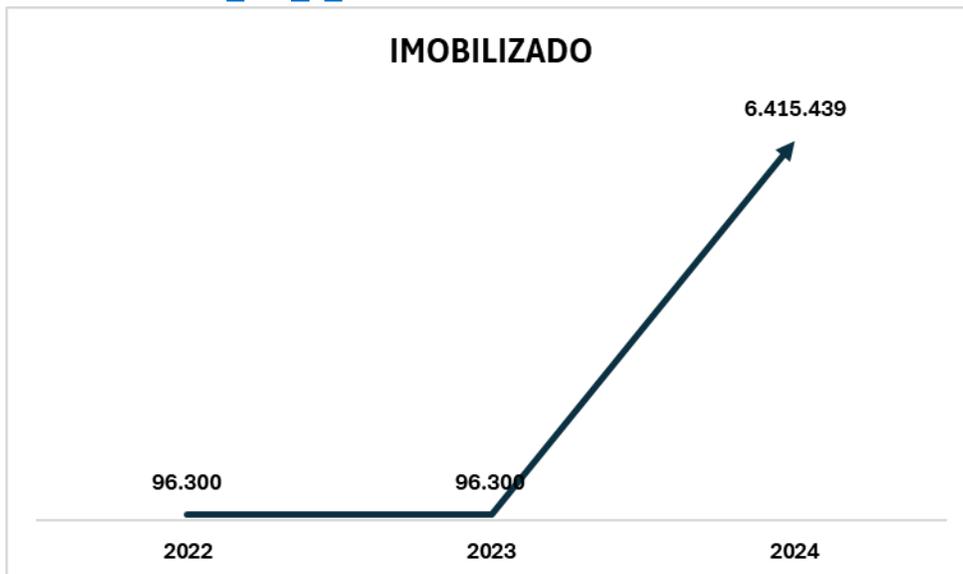
Análise Balanço Patrimonial (Horizontal e Vertical)

Balanço Patrimonial	Consolidado			Variação monetária de (2023 - 2024)	Análise horizontal	Análise Vertical	
	2022	2023	2024			2023	2024
	R\$	R\$	R\$			A.H. R\$	A.H.%
ATIVO							
DISPONIVEL	39.535	37.003	5.955	-31.048	-84%	10%	0%
ESTOQUES	120.000	240.000	575.015	335.015	140%	64%	8%
Total do ativo circulante	159.535	277.003	580.971	303.968	110%	74%	8%
Não Circulante							
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	0	0	0	0	0%	0%	0%
IMOBILIZADO	96.300	96.300	6.415.439	6.319.139	6562%	26%	92%
Total do ativo não circulante	96.300	96.300	6.415.439	6.319.139	6562%	26%	92%
Total ativo	255.835,40	373.302,89	6.996.409,82	6.740.574,42	2635%	100%	100%

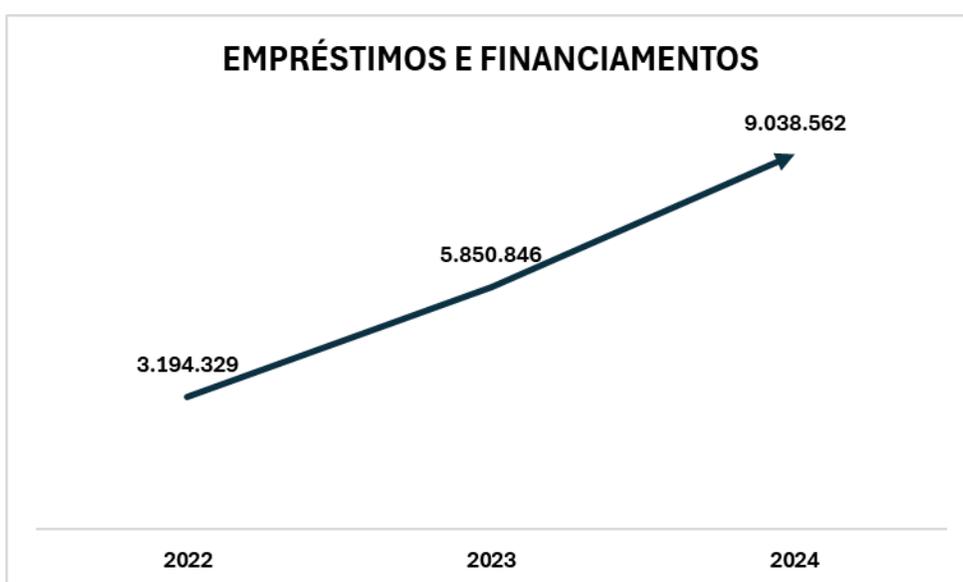
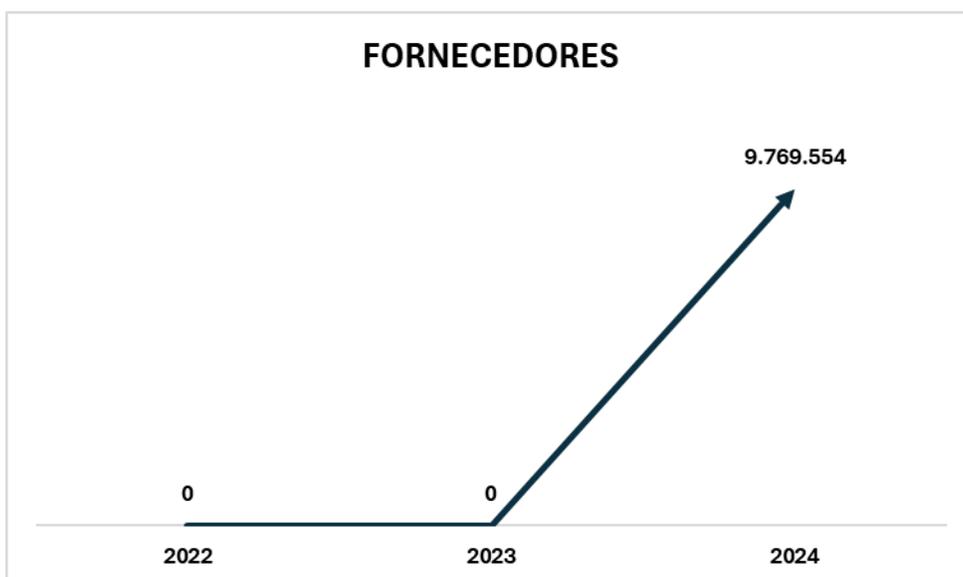
Balanço Patrimonial	Consolidado			Variação monetária de (2023 - 2024)	Análise horizontal	Análise Vertical	
	2022	2023	2024			2023	2024
	R\$	R\$	R\$			A.H. R\$	A.H.%
PASSIVO							
FORNECEDORES	0	0	9.769.554	9.769.554	0%	0%	140%
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	3.194.329	5.850.846	9.038.562	3.187.716	54%	1567%	129%
OUTRAS OBRIGACOES	3.398.394	2.330.316	2.395.639	65.322	3%	624%	34%
Total do passivo circulante	6.592.723	8.181.163	21.203.755	13.022.592	159%	2192%	303%
CAPITAL SUBSCRITO	96.300	96.300	96.300	0	0%	26%	1%
RESERVA DE LUCROS	-1.848.767	-6.313.187	-11.019.559	-4.706.372	75%	-1691%	-158%
RESULTADO DO EXERCÍCIO	-4.584.420	-1.590.972	-3.284.086	-1.693.114	106%	-426%	-47%
Total do patrimônio líquido	-6.336.887	-7.807.860	-14.207.345	-6.399.485	82%	2091,6%	203%
Total Passivo	255.835,40	373.303	6.996.410	6.623.107	1774%	100%	100%

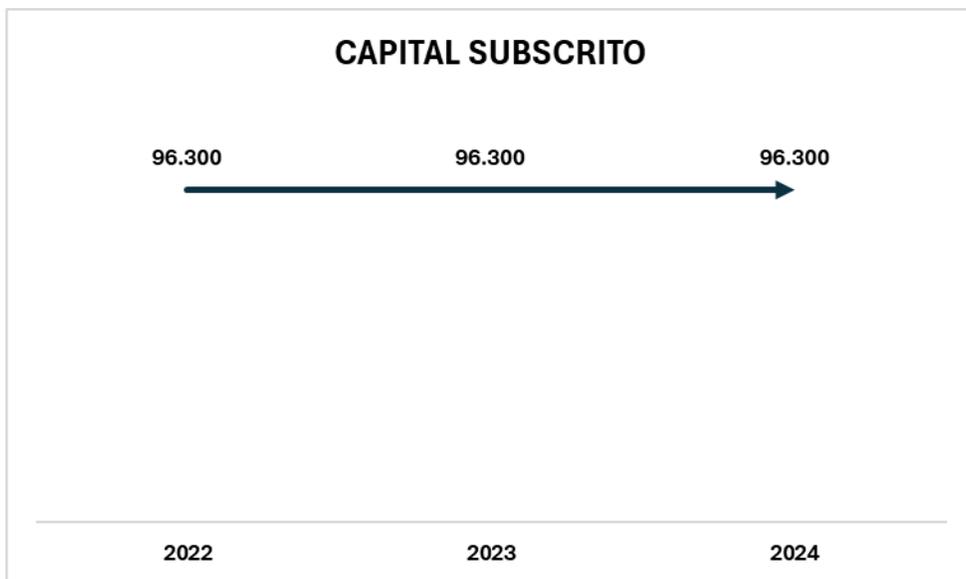
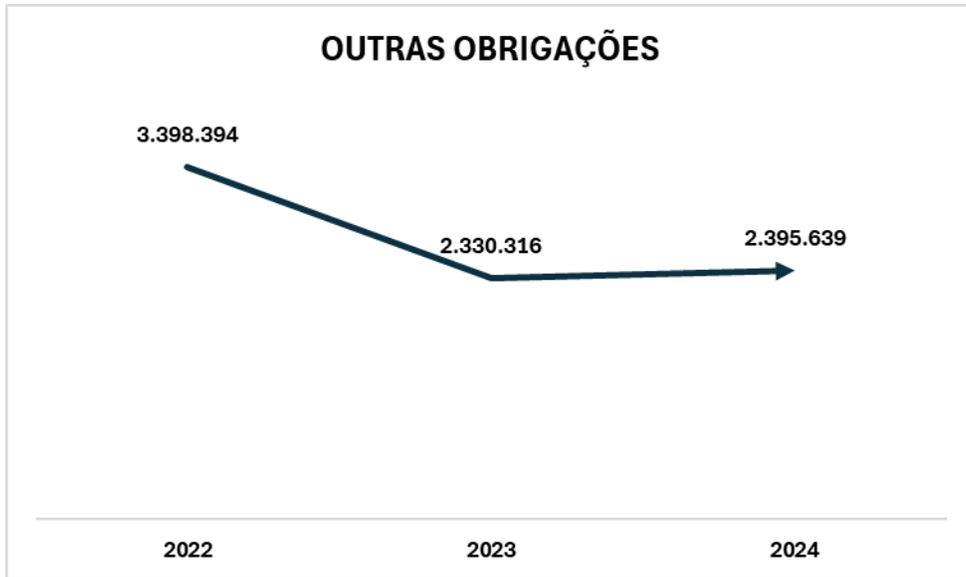




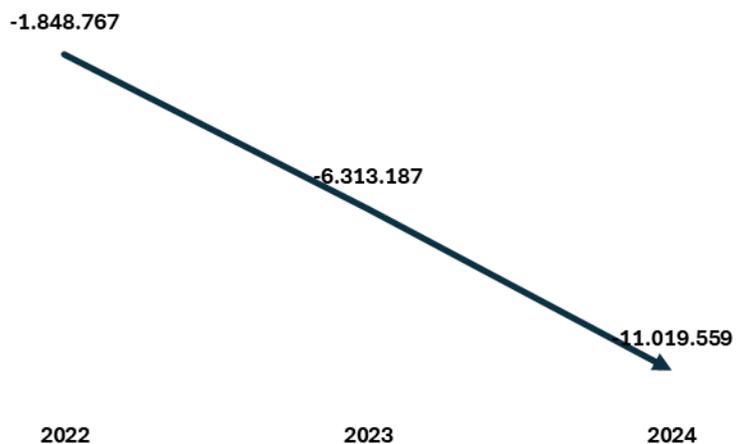


Gráficos Passivo

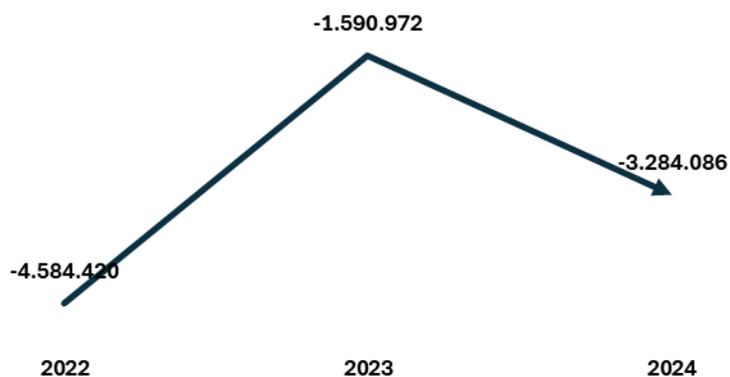




RESERVA DE LUCROS



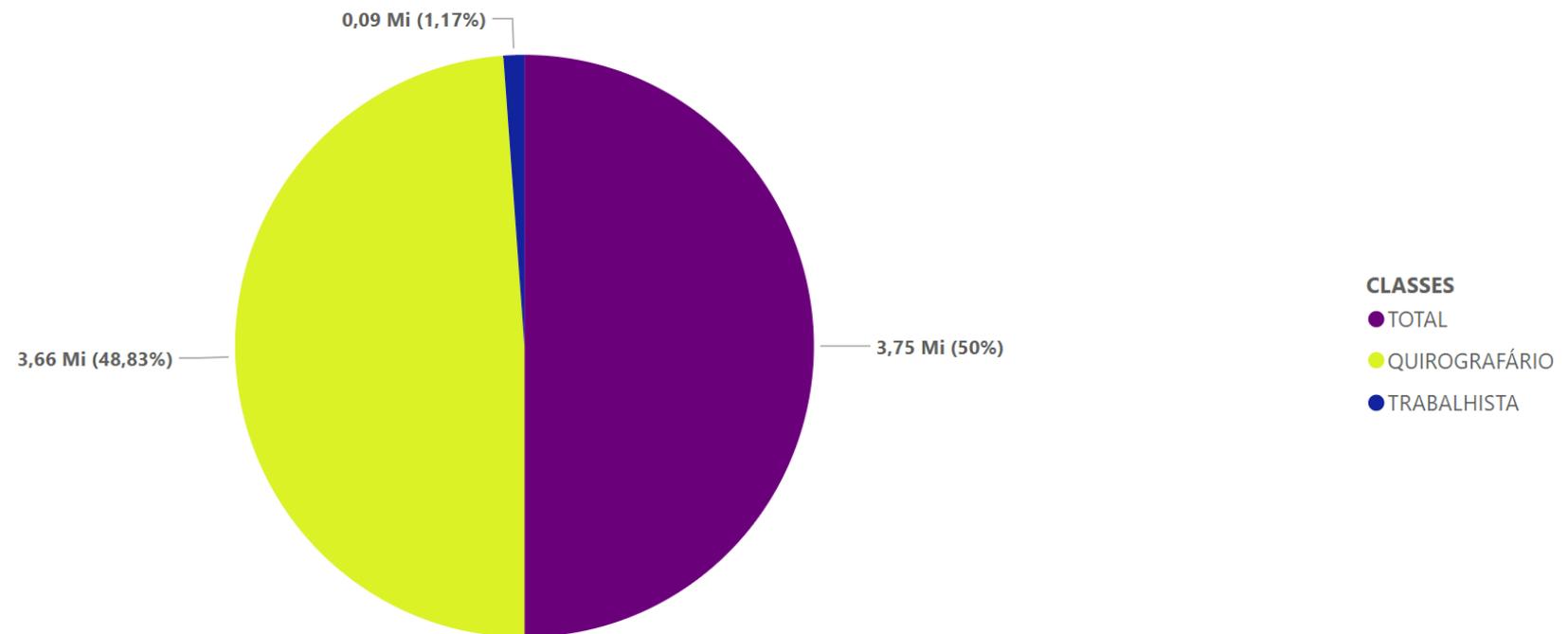
RESULTADO DO EXERCÍCIO



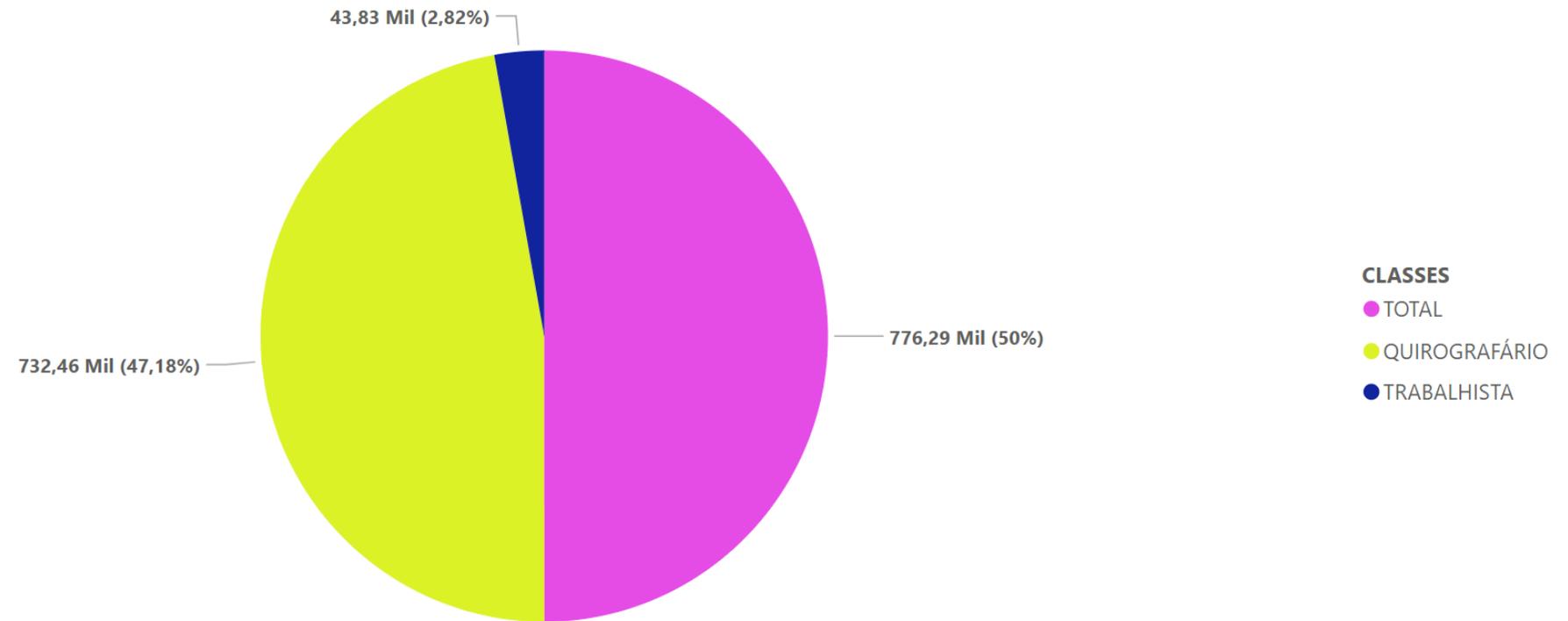
3.3 COMPOSIÇÃO DO PASSIVO ATRAVÉS DO QUADRO GERAL DE CREDORES COM E SEM DESÁGIO

CLASSIFICAÇÃO	VALOR A PAGAR	DESÁGIO	VALOR COM DESÁGIO
TOTAL	R\$ 3.749.964,76		R\$ 776.292,58
QUIROGRAFÁRIO	R\$ 3.662.299,34	80%	R\$ 732.459,87
TRABALHISTA	R\$ 87.665,42	50%	R\$ 43.832,71

VALOR A PAGAR POR CLASSES



VALOR A PAGAR POR CLASSES COM DESÀGIO



4. PREMISSAS BÁSICAS DE PAGAMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Plano visa permitir que a Recuperanda: (i) adote as medidas necessárias para a reestruturação de seu modelo de negócio e estrutura societária; (ii) preserve os empregos diretos e indiretos após adequações estratégicas e assegure os direitos dos credores, tal como novados na forma proposta neste Plano; e (iii) continue cumprindo sua função social, mantendo sua contribuição econômica e comunitária.

Principais Ações em Andamento:

- **Implementação de Comitês e Novos Controles:** Para mitigar riscos de perdas e garantir o acompanhamento eficiente das operações, estão sendo implantadas novas rotinas e ferramentas de gestão. As medidas incluem: (i) Estabelecimento de metas orçamentárias periódicas; (ii) Realização de reuniões mensais para avaliação de resultados e aplicação de correções; (iii) Criação de um planejamento estratégico de médio e longo prazo, alinhado ao novo contexto pós-reestruturação
- **Redução de Custos e Despesas:** Como parte do plano de viabilidade, estão sendo aplicadas metas de redução de custos fixos e variáveis. O foco está em: (i) Reduzir despesas operacionais; (ii) Eliminar gastos desnecessários e desperdícios; (iii) Reforçar a eficiência financeira da operação.

Essas iniciativas visam reequilibrar o fluxo financeiro da Recuperanda, restaurar sua capacidade de investimento e garantir sustentabilidade a longo prazo no cenário pós-recuperação.

As premissas adotadas no Plano de Recuperação Judicial foram definidas de forma a equilibrar a viabilidade financeira da Recuperanda e a capacidade de adimplemento das obrigações perante os credores. As condições de pagamento foram estruturadas conforme a classe de crédito, observando critérios de carência, deságio, prazo e correção monetária

4.1 Créditos Trabalhistas

Será dada prioridade ao pagamento dos Credores Trabalhistas, conforme artigo 54 da Lei 11.101/2005, a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, com carência de 10 (dez) meses após a publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial, aplicando-se

deságio de 50% sobre o valor, tomando-se como referência o fim da safra ou safrinha, o que for primeiro. Importante ressaltar que em caso de posterior inclusão (durante o Processo de Recuperação Judicial) de CREDORES na CLASSE I, este estará sujeito as mesmas condições apresentadas neste item.

Observação: Créditos trabalhistas até o limite de 150 salários mínimos terão prioridade e serão pagos conforme previsão legal. Créditos superiores a este limite serão enquadrados na classe quirográfaria quanto ao excedente.

4.2 Créditos com Garantia Real

Para a classe de Credores com Garantia Real, a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando deságio de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do crédito, com 24 (vinte e quatro) meses de carência e 40 (quarenta) parcelas semestrais, após a carência, tomando-se como referência o fim da safra ou safrinha, o que for primeiro.

4.3 Créditos Quirográficos

Para esta classe de Credores, a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando deságio de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do crédito, com 24 (vinte e quatro) meses de



carência e 40 (quarenta) parcelas semestrais, após a carência, tomando-se como referência o fim da safra ou safrinha, o que for primeiro.

4.4 Créditos ME/EPP

Para esta classe de Credores, a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do crédito, com 18 (dezoito) meses de carência e 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais, após a carência, tomando-se como referência o fim da safra ou safrinha, o que for primeiro.

5. PROJEÇÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS (LAUDO DE VIABILIDADE ECONOMICO FINANCEIRA)

Efetuamos a análise dos Demonstrativos de Projeções de Resultados Econômicos e das Projeções de Fluxo de Caixa do Grupo JD, referentes ao período prospectivo de 20 anos, contados a partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial. Ressalta-se que tais projeções foram elaboradas sob a exclusiva responsabilidade da Administração da empresa, com base em premissas operacionais e financeiras por ela definidas.

Nossa responsabilidade consiste em emitir uma opinião técnica quanto à viabilidade econômico-financeira do Grupo JD, considerando a implementação integral das medidas previstas em seu Plano de Recuperação Judicial.

Após criteriosa análise dos referidos demonstrativos, concluímos que o Plano de Recuperação apresentado revela-se viável sob os aspectos econômico e financeiro, uma vez que, de forma consistente e sustentada ao longo do horizonte projetado, o Grupo JD demonstra:

- Capacidade de geração de lucro operacional, assegurando a continuidade das atividades empresariais nos setores de transporte e siderurgia;
- Capacidade de geração de margem operacional de caixa positiva, essencial para a manutenção do capital de giro e cumprimento das obrigações correntes;
- Capacidade de formação de saldos positivos de caixa, permitindo o atendimento regular das obrigações assumidas perante os credores e a sustentação do ciclo financeiro da empresa.

Em nossa opinião, com base na análise dos Demonstrativos de Projeções de Resultados Econômicos e de Fluxo de Caixa para o período futuro de 20 anos, a contar da data de aprovação do Plano, e desde que observadas rigorosamente as premissas e diretrizes nele estabelecidas, o Grupo JD possui condições de restabelecer seu equilíbrio financeiro e operacional, honrando os compromissos assumidos e assegurando sua continuidade empresarial.

O Plano de Recuperação Judicial tem como objetivo viabilizar, com base na Lei de Recuperação de Empresas, a solução da crise financeira do Grupo JD, visando preservar sua função social de gerar recursos, empregos, trabalho e tributos.

Em outras palavras, o Plano de Recuperação Judicial do Grupo JD tem como meta principal "gerar receita", visando crescer indefinidamente até atingir sua estabilização financeira, respeitando sua filosofia, seus princípios e atendendo aos requisitos exigidos por seus Clientes, Fornecedores, Colaboradores e Reguladores do Setor.

Assim, reafirmamos a viabilidade econômica e financeira do Plano de Recuperação Judicial proposto, condicionada à fiel execução das medidas previstas e ao cenário projetado pela Administração.



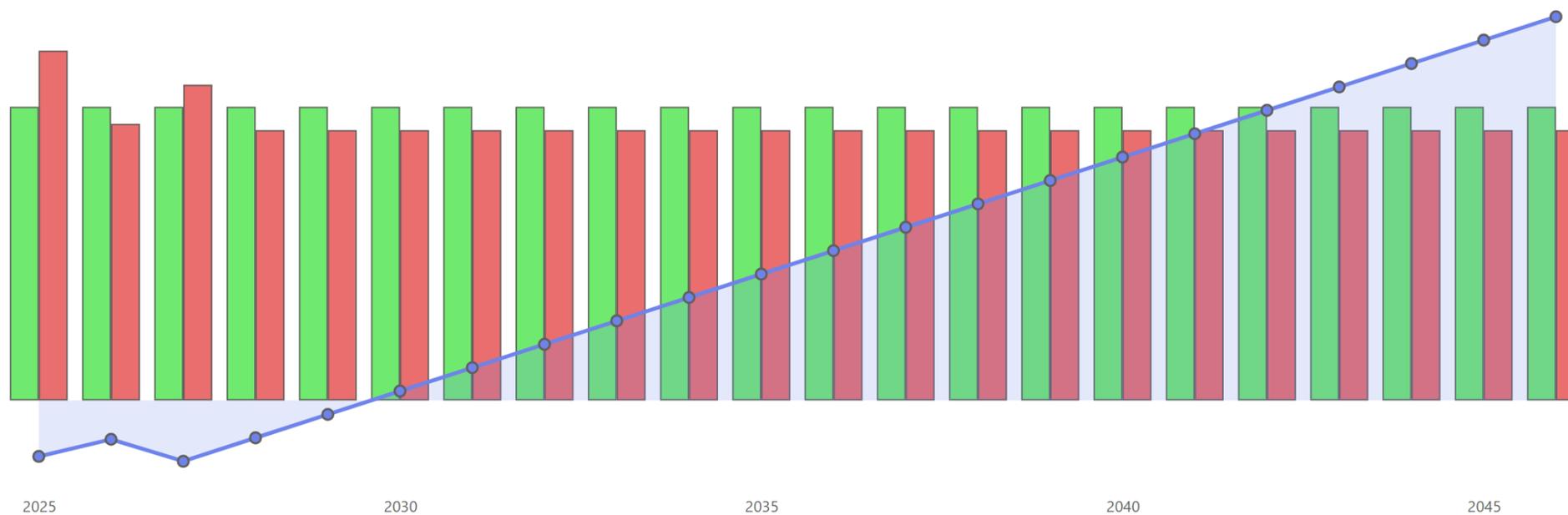
FLUXO GERENCIAL DE CAIXA PROJETADO PARA 20 ANOS

JD DISTRIBUIDORA DE ACO E TRANSPORTES LTDA 27.863.872/0001-30																						
Elaborado em atendimento à Lei n. 11.101 de 9 de fevereiro de 2005 - artigo 51, Item II d																						
Fluxo de Caixa Gerencial - Projeção Para o Período de 20 Anos																						
Pedido de Recuperação Judicial																						
Elaborado em atendimento à Lei n. 11.101 de 9 de fevereiro de 2005 - artigo 51, Item II d																						
	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046
TOTAL DE ENTRADAS	12.979.735,30	12.979.735,30	12.979.735,30	12.979.735,30	12.979.735,30	12.979.735,30	12.979.735,30	12.979.735,30	12.979.735,30	12.979.735,30	12.979.735,30	12.979.735,30	12.979.735,30	12.979.735,30	12.979.735,30	12.979.735,30	12.979.735,30	12.979.735,30	12.979.735,30	12.979.735,30	12.979.735,30	12.979.735,30
ENTRADAS OPERACIONAIS	12.979.735,30	12.979.735,30	12.979.735,30	12.979.735,30	12.979.735,30	12.979.735,30	12.979.735,30	12.979.735,30	12.979.735,30	12.979.735,30	12.979.735,30	12.979.735,30	12.979.735,30	12.979.735,30	12.979.735,30	12.979.735,30	12.979.735,30	12.979.735,30	12.979.735,30	12.979.735,30	12.979.735,30	12.979.735,30
ENTRADAS NÃO OPERACIONAIS																						
INSUMOS + CUSTEIOS + OPERACIONAIS	11.681.761,77	11.681.761,77	11.681.761,77	11.681.761,77	11.681.761,77	11.681.761,77	11.681.761,77	11.681.761,77	11.681.761,77	11.681.761,77	11.681.761,77	11.681.761,77	11.681.761,77	11.681.761,77	11.681.761,77	11.681.761,77	11.681.761,77	11.681.761,77	11.681.761,77	11.681.761,77	11.681.761,77	11.681.761,77
RESULTADO OPERACIONAL	1.297.974	1.297.974	1.297.974	1.297.974	1.297.974	1.297.974	1.297.974	1.297.974	1.297.974	1.297.974	1.297.974	1.297.974	1.297.974	1.297.974	1.297.974	1.297.974	1.297.974	1.297.974	1.297.974	1.297.974	1.297.974	1.297.974
TOTAL CREDITOS	3.773.545,73	542.509,99	2.268.205,72	263.904,59	263.904,59	263.904,59	263.904,59	263.904,59	263.904,59	263.904,59	263.904,59	263.904,59	263.904,59	263.904,59	263.904,59	263.904,59	263.904,59	263.904,59	263.904,59	263.904,59	263.904,59	263.904,59
PAGAMENTOS DO EXTRA	3.773.545,73	489.667,68	2.004.301,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
QUIROGRAFÁRIO	0,00	0,00	263.904,59	263.904,59	263.904,59	263.904,59	263.904,59	263.904,59	263.904,59	263.904,59	263.904,59	263.904,59	263.904,59	263.904,59	263.904,59	263.904,59	263.904,59	263.904,59	263.904,59	263.904,59	263.904,59	263.904,59
GARANTIA REAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHISTA	0,00	52.842,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ME/EPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PAGAMENTOS	15.455.307,50	12.224.271,76	13.949.967,49	11.945.666,36	11.945.666,36	11.945.666,36	11.945.666,36	11.945.666,36	11.945.666,36	11.945.666,36	11.945.666,36	11.945.666,36	11.945.666,36	11.945.666,36	11.945.666,36	11.945.666,36	11.945.666,36	11.945.666,36	11.945.666,36	11.945.666,36	11.945.666,36	11.945.666,36
SALDO FINAL DO CAIXA	-2.475.572	-1.720.109	-2.690.341	-1.656.272	-622.203	411.866	1.445.935	2.480.004	3.514.073	4.548.142	5.582.211	6.616.280	7.650.349	8.684.418	9.718.486	10.752.555	11.786.624	12.820.693	13.854.762	14.888.831	15.922.900	16.956.968
Pagamentos do Extra	2.493.969	-489.668	-2.004.301	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Quirografários	5.278.092	5.278.092	5.014.187	4.750.283	4.486.378	4.222.473	3.958.569	3.694.664	3.430.760	3.166.855	2.902.950	2.639.046	2.375.141	2.111.237	1.847.332	1.583.428	1.319.523	1.055.618	791.714	527.809	263.905	0
Garantia Real	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Trabalhistas	52.842	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ME/EPP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Saldo Devedor	7.824.903	4.788.424	3.009.886	4.750.283	4.486.378	4.222.473	3.958.569	3.694.664	3.430.760	3.166.855	2.902.950	2.639.046	2.375.141	2.111.237	1.847.332	1.583.428	1.319.523	1.055.618	791.714	527.809	263.905	0



GRÁFICO DE EVOLUÇÃO DO CAIXA DA EMPRESA, CONFORME ENTRADAS E PAGAMENTOS

● TOTAL DE ENTRADA ● TOTAL DE PAGAMENTOS ● SALDO FINAL DO CAIXA



O Plano de Recuperação Judicial apresentado pela JD Calhas evidencia, por meio de seu Fluxo de Caixa Projetado, que a geração de caixa livre será suficiente para suportar, de forma regular e sustentável, as amortizações da dívida a ser novada e homologada em Assembleia Geral de Credores.

A robustez da capacidade de geração de caixa operacional, demonstrada de maneira clara e consistente nas projeções financeiras constantes do Plano, confirma a viabilidade econômico-financeira da JD Calhas, assegurando condições para o cumprimento das obrigações assumidas e a continuidade das atividades empresariais, em conformidade com os princípios da preservação da empresa e da função social.

Destaca-se, ainda, que o sucesso do plano está condicionado à observância das premissas operacionais estabelecidas e à manutenção das condições de mercado previstas, fatores que foram criteriosamente considerados na elaboração das projeções.

Por fim, o Plano de Recuperação Judicial do Grupo JD evidencia, de forma clara e fundamentada, a projeção de um crescimento contínuo e sustentável do saldo de caixa positivo ao longo do período analisado, refletindo uma sólida recuperação da saúde financeira da empresa.

A demonstração da capacidade de geração e expansão progressiva de caixa reforça a solidez econômico-financeira do Grupo JD, comprovando a viabilidade do cumprimento das obrigações assumidas perante os credores e garantindo a continuidade das atividades empresariais.

Assim, as projeções constantes do Plano confirmam que o Grupo JD reúne condições objetivas para superar sua crise econômico-financeira, restabelecer o equilíbrio patrimonial e honrar a proposta de recuperação submetida à apreciação da Assembleia Geral de Credores.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, o Plano de Recuperação Judicial proposto pelo Grupo JD, juntamente com seu Laudo Econômico-Financeiro, Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira e Laudo de Avaliação do Ativo Imobilizado, atende aos princípios estabelecidos na Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.112/2020), oferecendo os meios jurídicos e econômicos necessários para a recuperação da empresa e a reestruturação de suas atividades.

O presente plano foi estruturado com base em projeções de fluxo de caixa realistas e conservadoras, demonstrando de forma transparente a viabilidade econômico-financeira da Recuperanda. As premissas utilizadas refletem a real capacidade de geração de caixa da empresa e sua compatibilidade com as obrigações renegociadas, permitindo o pagamento de dívidas vencidas e vincendas de forma equilibrada.

Adicionalmente, em consonância com o artigo 50 da Lei nº 11.101/2005, a empresa já iniciou processos internos de reestruturação administrativa e melhoria de sua governança, medidas essas que visam o aumento da eficiência operacional e poderão ser acompanhadas pelo Administrador Judicial ao longo do procedimento.

Com base nas projeções apresentadas e nas estratégias delineadas neste plano, fica evidenciada a possibilidade concreta de superação da crise econômico-financeira e a manutenção da atividade empresarial de forma sustentável, garantindo a continuidade dos contratos, a preservação dos empregos e o adimplemento das obrigações assumidas com os credores.



Nos termos dos artigos 49 e 59 da Lei nº 11.101/2005 e dos artigos 360 e 364 do Código Civil, a homologação judicial do plano implicará a novação de todos os créditos existentes até a data do pedido de recuperação judicial, inclusive os ainda não vencidos, conferindo segurança jurídica às partes envolvidas.

A decisão concessiva da recuperação judicial constitui título executivo judicial e, uma vez cumpridas integralmente as obrigações assumidas nos dois anos subsequentes à homologação, permitirá o encerramento do processo, conforme previsto nos artigos 61 e 63 da referida lei.

O Grupo JD acredita firmemente na efetividade deste plano e no êxito do processo de reestruturação, reafirmando seu compromisso com a manutenção das suas atividades, o respeito aos credores e o cumprimento das obrigações renegociadas.

O presente plano foi elaborado com estrita observância aos princípios gerais do direito, à Constituição Federal e às normas da Lei nº 11.101/2005, oferecendo aos credores uma solução justa, viável e segura, em clara alternativa superior à falência, que acarretaria prejuízos mais severos a todos os envolvidos.

Cuiabá, 20 de maio de 2025

Elaborado por:

Fabio Alex Taques Figueiredo

Contador - CRC/MT 020063/O-0

CPF: 003.655.191-03



Laudo Patrimonial**Avaliação de bens e ativos****GRUPO JD CALHAS**

PERITO RESPONSÁVEL

Fabio Alex Taques Figueiredo Contador - CRC/MT 020063/O-0 CPF: 003.655.191-03

Formado em Ciências Contábeis pela Universidade de Cuiabá (CRC – MT020063) Graduado em Administração Geral pela Universidade de Cuiabá MBA em Contabilidade e Controladoria pela UNOPAR – Universidade Norte do Paraná (Grupo Kroton), concluído em 2015 MBA em Contabilidade Rural (EBPÓS) – Cursando desde 2023 MBA em Inteligência de Negócios e Análise (XPERIUM) – Cursando até 2025

Especialista em:

- Excel
 - Power Query
 - Power BI
 - Inteligência de Negócios e Análise
-

1. Introdução

O Laudo de Avaliação de Bens e Ativos tem como objetivo determinar, de forma precisa, o valor de mercado dos seguintes bens:

- Veículos Utilitários
-

2. Critérios para avaliação de bens móveis e imóveis**A. Veículos Utilitários**

Os veículos utilitários foram avaliados conforme seu ano de fabricação, estado de conservação, quilometragem, funcionalidade e referência de preços em sites especializados e concessionárias.

3. Avaliação e metodologia

A avaliação considerou informações extraídas dos registros contábeis e do controle patrimonial do **Grupo JD Calhas**. Além disso, foi considerado o valor atual de mercado dos bens conforme informações repassadas pelos recuperandos.



Os métodos adotados seguem as **Normas Brasileiras de Avaliação (ABNT – NBR 14653)** e os pronunciamentos técnicos **CPC-27** para classificação dos bens do ativo imobilizado. Para a definição dos valores, foram utilizadas pesquisas de mercado em fontes confiáveis.

4. Resultado da avaliação

A tabela a seguir apresenta os valores atualizados dos bens do **Grupo Paraná**, conforme o levantamento mais recente.

TIPO	VALOR DO BEM
VEÍCULOS UTILITÁRIOS	R\$ 6.073.027
TOTAL	R\$ 6.073.027

TIPO	ITEM	TOTAL FINANCIADO
FINANCIAMENTO	BANCO WOLKSVAGEN 1 CAVALO J35	1.382.975
FINANCIAMENTO	CARROCERIA 2	612.318,20
FINANCIAMENTO	2 CAMINHÃO BANCO WOLKSVAGEN	999.821,96
FINANCIAMENTO	CARROCERIA	457.330,00
FINANCIAMENTO	3 CAMINHÃO BANCO WOLKSVAGEN	1.146.173,96
FINANCIAMENTO	Banco CNH industrial iveco Caminhão cavalo iveco	1.145.408
FINANCIAMENTO	Implemento carroceria banco CNH industrial	329.000

5. Considerações finais

As informações fornecidas foram consideradas confiáveis e prestadas de boa-fé. Ressalta-se que o perito responsável não possui qualquer interesse nos bens avaliados.

Cuiabá, 20/05/2025

Fabio Alex Taques Figueiredo

CPF: 003.655.191-03

CRC/MT 020063/O-0

